

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 24

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 29 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1,177, que reorganiza a Casa da Moeda.
Decreto n. 1,178, que crea os logares de contador o procurador fiscal nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal, e dá outras providencias,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria das Rendas Publicas
Ministerio da Marinha — Portarias.
Ministerio da Guerra — Expediente,
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação,

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTI COMMERCIAL.

PATENTE DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.177 — DE 16 DE JANEIRO DE 1904

Reorganisa a Casa da Moeda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O numero, categoria e vencimentos dos empregados da Casa da Moeda são fixados na tabella que acompinha esta lei, e, bem assim o numero de officinas, operarios e aprendizes e seus respectivos salarios.

Art. 2.º Serão nomeados por decreto do Governo: o director, o contador, o almoxarife, os escripturarios, o thesoureiro, o fiscal das balanças e do sello e os chefes das officinas.

Art. 3.º Quando a nomeação por accesso tiver de recahir em empregado da Casa da Moeda, será previamente ouvido o respectivo director, que informará sobre a antiguidade e meritos do empregado.

Art. 4.º Em tudo que for concernente a nomeações, posse, exercicio, gratificações, vencimentos, ponto, descontos, substituições, accessos, licenças suspensões, antiguidade e aposentação dos empregados da Casa da Moeda, vigorarão as regras prescriptas para o Thesouro Federal e Delegacias Fiscaes.

Paragrapho unico. As primeiras nomeações para os logares creados por esta lei, exceptuando o cargo de contador, que será provido por um empregado de Fazenda, serão feitas livremente pelo Governo.

Art. 5.º No regulamento que expedir, para boa execução desta lei, o Governo consolidará todas as disposições vigentes relativas á Casa da Moeda; discriminará os valores, que devam ficar a cargo e sob a responsabilidade do thesoureiro e os que, por sua natureza, caibam á guarda e responsabilidade do almoxarife; fixará o valor da fiança que este deve prestar, antes de entrar em exercicio e creará os livros necessarios para minuciosa e clara escripturação e contabilidade do estabelecimento.

Art. 6.º Publicado o regulamento e na insufficiencia da verba votada para custeio da Casa da Moeda, o Governo abrirá o credito necessario para completar a quantia precisa á execução desta lei.

Art. 7.º A suppressão de logares e operarios, decretada por esta lei, só se tornará efectiva á proporção que se forem abrindo vagas, no quadro actualmente em vigor.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Tabella

CASA DA MOEDA

PESSOAL

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$
1 contador, substituto do director.....	6:000\$	3:000\$	9:000\$
2 primeiros escripturarios.....	4:000\$	2:000\$	12:000\$
3 segundos ditos.....	3:000\$	1:800\$	14:400\$
3 terceiros ditos.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$
3 quartos ditos.....	1:600\$	800\$	7:200\$
1 thesoureiro.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
2 fieis.....	2:800\$	1:200\$	8:000\$
1 fiscal das balanças e do sello.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 fiel do fiscal das balanças.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 alm. xarife.....	3:000\$	1:800\$	4:800\$
1 fiel de almoxarife.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 archivista.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 porteiro.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
2 continuos.....	1:300\$	700\$	4:000\$
24			108:000\$

Officinas

Laboratorio chimico

1 chefe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
4 ensaiadores.....	2:700\$000	1:300\$000	16:000\$000	
1 aprendiz do 1ª classe a.....	3\$500	1:050\$000	1:050\$000	
1 » » 2ª » a.....	2\$500	750\$000	750\$000	
1 » » 3ª » a.....	1\$500	450\$000	450\$000	
1 servente a.....	4\$500	1:350\$000	1:350\$000	25:000\$000

Officina de fundição

1 chefe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 ajudante.....	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000	
6 operarios do 1ª classe a.....	8\$500	2:550\$000	15:300\$000	
3 » » 2ª » a.....	7\$500	2:250\$000	6:750\$000	
4 » » 3ª » a.....	6\$500	1:950\$000	7:800\$000	
4 » » 4ª » a.....	5\$500	1:650\$000	6:600\$000	
6 » » 5ª » a.....	4\$500	1:350\$000	8:100\$000	
8 aprendizes do 1ª classe a.....	3\$500	1:050\$000	8:400\$000	
2 » » 2ª » a.....	2\$500	750\$000	1:500\$000	
3 serventes a.....	4\$500	1:350\$000	4:050\$000	67:900\$000

Officina de laminação e cunhagem

1 chefe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 ajudante.....	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000	
3 operarios do 1ª classe a.....	8\$500	2:550\$000	7:650\$000	
4 » » 2ª » a.....	7\$500	2:250\$000	9:000\$000	
6 » » 3ª » a.....	6\$500	1:950\$000	11:700\$000	
7 » » 4ª » a.....	5\$500	1:650\$000	11:550\$000	
2 serventes a.....	4\$500	1:350\$000	2:700\$000	
1 despojado do ponto a.....	5\$188	1:550\$000	1:550\$000	53:550\$000

Officina de machinas

1 chefe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 ajudante.....	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000	
2 operarios especiais a.....	9\$500	2:850\$000	5:700\$000	
3 operarios do 1ª classe a.....	8\$500	2:550\$000	7:650\$000	
4 » » 2ª » a.....	7\$500	2:250\$000	9:000\$000	
5 » » 3ª » a.....	6\$500	1:950\$000	9:750\$000	
9 » » 4ª » a.....	5\$500	1:650\$000	11:850\$000	
8 » » 5ª » a.....	4\$500	1:350\$000	10:800\$000	
5 aprendizes do 1ª classe a.....	3\$500	1:050\$000	5:250\$000	
3 » » 2ª » a.....	2\$500	750\$000	2:250\$000	
2 » » 3ª » a.....	1\$500	450\$000	900\$000	
2 » » 4ª » a.....	1\$000	300\$000	1:200\$000	
4 serventes a.....	4\$500	1:350\$000	2:700\$000	79:450\$000

Officina de gravura

1 chefe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
2 gravadores.....	2:700\$000	1:300\$000	8:000\$000	
1 operario especial a.....	9\$500	2:850\$000	2:850\$000	
2 » de 1ª classe a.....	8\$500	2:550\$000	5:100\$000	
2 » » 2ª » ».....	7\$500	2:250\$000	4:500\$000	
1 » » 3ª » ».....	6\$500	1:950\$000	1:950\$000	
1 » » 4ª » ».....	5\$500	1:650\$000	1:650\$000	
1 » » 5ª » ».....	4\$500	1:350\$000	1:350\$000	
2 aprendizes de 1ª classe a.....	3\$500	1:050\$000	2:100\$000	
2 » » 2ª » ».....	2\$500	750\$000	1:500\$000	
2 » » 3ª » ».....	1\$500	450\$000	900\$000	
2 » » 4ª » ».....	1\$000	300\$000	600\$000	
1 servente a.....	4\$500	1:350\$000	1:350\$000	37:250\$000

Officina de estamparia

1 chefe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 ajudante.....	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000	
2 operarios de 1ª classe a.....	8\$500	2:550\$000	5:100\$000	
2 » » 2ª » ».....	7\$500	2:250\$000	4:500\$000	
5 » » 3ª » ».....	6\$500	1:950\$000	9:750\$000	
5 » » 4ª » ».....	5\$500	1:650\$000	8:250\$000	
53 operarios de 5ª classe a.....	4\$500	1:350\$000	4:050\$000	
4 aprendizes de 1ª classe a.....	3\$500	1:050\$000	4:200\$000	
4 » » 2ª » ».....	2\$500	750\$000	3:000\$000	
4 » » 3ª » ».....	1\$500	450\$000	1:800\$000	
6 » » 4ª » ».....	1\$000	300\$000	1:800\$000	
1 servente a.....	4\$500	1:350\$000	1:350\$000	53:200\$000

Officina de xilographia

1 chefe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 ajudante xilographo.....	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000	
2 operarios especiais a.....	9\$500	2:850\$000	5:700\$000	
4 » de 1ª classe a.....	8\$500	2:550\$000	10:200\$000	
5 » » 2ª » ».....	7\$500	2:250\$000	11:250\$000	
6 » » 3ª » ».....	6\$500	1:950\$000	11:700\$000	
6 » » 4ª » ».....	5\$500	1:650\$000	9:900\$000	
6 » » 5ª » ».....	4\$500	1:350\$000	8:100\$000	
6 aprendizes de 1ª classe a.....	3\$500	1:050\$000	6:300\$000	
6 » » 2ª » ».....	2\$500	750\$000	4:500\$000	
6 » » 3ª » ».....	1\$500	450\$000	2:700\$000	
6 » » 4ª » ».....	1\$000	300\$000	1:800\$000	
2 serventes a.....	4\$500	1:350\$000	2:700\$000	84:250\$000

Secção de reparos e trabalhos
diversos..... 28:500\$000

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 1.178— DE 16 DE JANEIRO DE 1904

Crea os logares de contador e procurador fiscal nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam creados os logares de contador e procurador fiscal em cada uma das delegacias fiscaes da Republica, restabelecidas a 3ª Sub-directoria da Contabilidade e a 2ª Sub-directoria das Rendas do Thesouro Federal e as Juntas Administrativas da Fazenda Federal em cada uma das mesmas delegacias fiscaes.

§ 1.º O numero, classes e vencimentos das Sub-directorias do Thesouro Federal, da Recobedoria do Rio de Janeiro, das alfandegas, delegacias fiscaes e da Caixa de Amortisação serão os constantes das tabellas annexas, ficando nesta ultima reduzida de um terço a gratificação que é abonada aos empregados encarregados do serviço de assignatura de notas.

§ 2.º Os logares de delegados fiscaes e de inspectores das alfandegas continuarão a ser exercidos, em commissão, por empregados de Fazenda, que perceberão, além dos vencimentos do seu logar effectivo, a gratificação ou quotas marcadas na respectiva tabella; o de procurador fiscal por doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sozies que tenha a precisa idoneidade.

§ 3.º Ficam pertencendo aos procuradores fiscaes as attribuições dos actuaes procuradores seccionaes concernentes ao executivo fiscal, á especialização dos bens para finanças da Fazenda, justificações de montepio e meio-soldo, terronos do marinhãs e outras de caracter administrativo.

§ 4.º O lançamento do imposto de industrias e profissões será feito annualmente por empregados da Recebedoria designados pelo director e revisto, pela mesma forma, de dous em dous annos os de pennas de agua.

§ 5.º A Recebedoria, de accordo com as Instrucções de 27 de junho de 1902 continuará a cobrar amigavelmente na Capital Federal a divida activa que for liquidada e as multas por infracções de leis e regulamentos.

§ 6.º Ficam extinctos:

a) as Alfandegas de Macahé e de Penedo, que serão substituidas por Mesas de Rendas de primeira ordem, sob o regimen e attribuições iguaes ás que tem as de S. Francisco e Antonina, e na dependencia da Alfandega do Rio de Janeiro a de Macahé e da de Maceió a de Penedo, conforme se procedeu com a Mesa de Rendas de Itajahy, pelo art. 53, n. 17, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

b) os logares de inspector de Fazenda á proporção que forem vagando.

§ 7.º Os despachos de importação estrangeira serão apresentados ás alfandegas em tres vias, sendo as terceiras vias, depois de conferidas e alteradas de accordo com a verba de conferencia das primeiras, enviadas quinzenalmente á Repartição do Serviço da Estatistica Commercial no Districto Federal, para servirem de base aos trabalhos a cargo da mesma, ficando nesta parte alterado o § 1.º do art. 32 do decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900.

§ 8.º No provimento dos novos cargos, creados por esta lei, serão aproveitados, respeitada a respectiva categoria, todos os empregados cujos logares são supprimidos, bem como os extinctos e das repartições de fazenda extinctas e, só depois de todos esses collocados, poderá o Governo, nas primeiras nomeações que fizer, preencher livremente os logares que faltarem para completar os respectivos quadros.

§ 9.º Os vencimentos, por substituição, dos empregados de Fazenda se regularão pela forma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda n. 234, de 26 de abril de 1879.

§ 10. Para a aposentadoria dos funcionarios nomeados por concurso será computado o tempo de serviço em qualquer repartição de Fazenda, ainda mesmo o de aprendiz.

§ 11. Na contagem do tempo para a aposentadoria não serão descontadas as faltas justificadas por molestia ou licença, até 60 em cada anno.

§ 12. É permittido aos empregados de Fazenda permutarem os respectivos cargos ouvindo o Governo os chefes das Repartições a que elles pertencerem, não tendo, porém direito á ajuda de custo de transporte, preparos de viagem e primeiro estabelecimento.

§ 13. Serão concedidos quinze dias uteis de ferias, em cada anno, a juizo dos respectivos chefes, a todos os funcionarios de Fazenda.

Os empregados que substituirem os que estiverem em goso de férias não perceberão vantagens de especie alguma.

§ 14. Fica creado o assentamento dos empregados de Fazenda, que será organizado pela Directoria do Expediente do Thesouro Federal e publicado annualmente na Imprensa Nacional, sob o titulo de—*Assentamento de Fazenda*.

a) O Governo determinará o preço por que deve ser vendido cada exemplar do—*Assentamento de Fazenda*.

b) Do *Assentamento de Fazenda* constará o nome do empregado, idade, estado, categoria e a historia completa e detalhada de toda a sua carreira publica, como datas de nomeações e accessos, posse e exercicio, remoções, comissões extraordinarias, temporarias e permanentes, de licenças, suspensões e elogios, trabalhos importantes que tenha executado, serviços relevantes e tudo mais que disser respeito ao seu tirocinio na Fazenda.

§ 15. São da mesma categoria os empregados de Fazenda que tiverem o mesmo ordenado.

§ 16. A organização dos balanços nas alfandegas e nas delegacias fiscaes e sua remessa ao Thesouro serão feitas nos prazos e pela forma prescripta na circular do Ministerio da Fazenda, de 18 de agosto de 1897, sob n. 47.

§ 17. Fica supprimido o § 8.º, alinea 1.ª, do art. 1.º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

§ 18. Nos regulamentos que expedir para execução desta lei ás delegacias fiscaes e Recebedoria do R.º de Janeiro, o Governo consolidará toda a legislação em vigor, relativa a essas repartições, accrescentando o que for preciso para regularidade e rapidez do serviço, e podendo impor, como penas disciplinares, multas pecuniarias na importancia dos vencimentos dos respectivos empregados, de um a trinta dias.

§ 19. Na insufficiencia das verbas orçamentarias, o Governo poderá abrir o preciso credito para completar a quantia necessaria á execução desta lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904, 16.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Tabellas do numero, classes e vencimentos das repartições de Fazenda Federal, a que se refere o § 1º do art. 1º desta lei.

THE SOURO FEDERAL

A — Tabella do numero, classes e vencimentos da 3ª Sub-directoria de Contabilidade

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Sub-director.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
2	Primeiros escripturarios.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000
3	Segundos ditos.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000
3	Terceiros ditos.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904—*Leopoldo de Bulhões*

B—Tabella do numero, classes e vencimentos da 2ª Sub-directoria das Rendas

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Sub-director.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
2	1ª escripturarios.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000
3	2ª escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000
3	3ª escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000
1	Continuo.....	1:300\$000	700\$000	2:000\$000

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904—*Leopoldo de Bulhões*.

C—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Recebedoria do Rio de Janeiro

LOTAÇÃO 23.000:000\$000 — RAZÃO 0,618 % — QUOTAS — 902

PESSOAL	CLASSES	NUMERO DE QUOTAS	TOTAL DAS QUOTAS	ORDENADO	TOTAL DOS ORDENADOS POR CLASSES	QUEBRAS DOS FIEIS	PORCENTAGEM	TOTAL
1	Director.....	40	40	8:000\$	8:000\$			
1	Sub-director.....	30	30	6:000\$	6:000\$			
10	1ª escripturarios.....	20	200	4:000\$	40:000\$			
12	2ª ditos.....	16	192	3:200\$	38:400\$			
12	3ª ditos.....	12	144	2:400\$	28:800\$			
16	4ª ditos.....	8	128	1:600\$	25:600\$			
1	Thesoureiro.....	30	30	6:000\$	6:000\$			
6	Fieis.....	14	84	2:800\$	16:800\$	3:000\$		
1	Porteiro.....	12	12	2:400\$	2:400\$			
6	Continuos.....	7	42	1:300\$	7:800\$			
66			902		179:800\$	3:000\$		182:800\$

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904—*Leopoldo de Bulhões*.

D—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
2	Chefes de secção.....	6:000\$000	3:000\$000	18:000\$000
5	Primeiros escripturarios.....	4:000\$000	2:000\$000	30:000\$000
5	Segundos.....	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000
5	Terceiros.....	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000
4	Quartos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
2	Thesoureiros (quebras 2:000\$000).....	5:700\$000	2:900\$000	19:200\$000
8	Fieis.....	3:000\$000	1:500\$000	36:000\$000
1	Corretor.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
4	Ajudantes.....	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000
8	Conferentes.....	3:200\$000	1:600\$000	38:400\$000
1	Archivista.....	1:900\$000	900\$000	2:800\$000
5	Carimbadores.....	1:400\$000	700\$000	10:500\$000
1	Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2	Continuos.....	1:300\$000	700\$000	4:000\$000
54				252:500\$000
	Gratificação a nove serventes a 100\$ mensaes, inclusive 500 réis diarios ao encarregado do serviço da guarda.....			10:982\$500
				263:482\$500

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—Leopoldo de Bulhões.

E—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	—	4:000\$000	4:000\$000	4:000\$000
1	Contador.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
1	Procurador fiscal.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
4	1 ^{as} escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	19:200\$000
6	2 ^{as} ditos.....	2:000\$000	1:400\$000	4:000\$000	24:000\$000
6	3 ^{as} ditos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	14:400\$000
8	4 ^{as} ditos.....	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	16:000\$000
1	Thesoureiro (600\$) para quebras.....	4:000\$000	2:000\$000	6:600\$000	6:600\$000
3	Fieis.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Pagador.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1	Cartorario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
3	Continuos.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	3:600\$000
37					119:000\$000
1	Fiel de pagador para o Rio Grande do Sul.....				2:400\$000
					121:400\$000

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—Leopoldo de Bulhões.

F — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal de Minas Geraes

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	—	3:000\$	3:000\$	3:000\$
1	Contador.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1	Procurador fiscal.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
3	1 ^{as} escripturarios.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	14:400\$
4	2 ^{as} ditos.....	2:600\$	1:400\$	4:000\$	16:000\$
4	3 ^{as} ditos.....	1:600\$	800\$	2:400\$	9:600\$
5	4 ^{as} ditos.....	1:300\$	700\$	2:000\$	10:000\$
1	Thesoureiro (600\$ para quebras).....	4:400\$	2:200\$	7:200\$	7:200\$
2	Fieis do mesmo.....	1:600\$	800\$	2:400\$	4:800\$
1	Porteiro.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
1	Cartorario.....	1:600\$	800\$	2:400\$	2:400\$
2	Continuos.....	800\$	400\$	1:200\$	2:400\$
26					84:800\$

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

G — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Maranhão, Ceará e Paraná

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....		3:000\$	3:000\$	3:000\$
1	Contador.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1	Procurador fiscal.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
3	1 ^{as} escripturarios.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	14:400\$
4	2 ^{as} ditos.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	14:400\$
4	3 ^{as} ditos.....	1:600\$	800\$	2:400\$	9:600\$
5	4 ^{as} ditos.....	1:300\$	700\$	2:000\$	10:000\$
1	Thesoureiro pagador (400\$ para quebras).....	3:600\$	1:800\$	5:800\$	5:800\$
2	Fieis do mesmo.....	1:600\$	800\$	2:400\$	4:800\$
1	Cartorario.....	1:600\$	800\$	2:400\$	2:400\$
1	Porteiro.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	3:000\$
2	Continuos.....	700\$	300\$	1:000\$	2:000\$
26					80:800\$

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904 —*Leopoldo de Bulhões.*

H — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Amazonas

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	—	5:000\$000	5:000\$000	5:000\$000
1	Contador.....	2:400\$000	3:600\$000	6:000\$000	6:000\$000
1	Procurador fiscal.....	2:400\$000	3:000\$000	5:400\$000	5:400\$000
4	1 ^{as} escripturarios.....	2:100\$000	2:700\$000	4:800\$000	19:200\$000
8	2 ^{as} ditos.....	1:600\$000	2:400\$000	4:000\$000	32:000\$000
1	Thesoureiro pagador (300\$ para quebras)..	2:600\$000	3:400\$000	6:300\$000	6:300\$000
1	Fiel do mesmo.....	1:000\$000	1:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Porteiro cartorario....	1:700\$000	1:900\$000	3:600\$000	3:600\$000
2	Continuos.....	700\$000	800\$000	1:500\$000	3:000\$000
20					82:900\$000

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.— Leopoldo de Bulhões.

I — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes d Alagoas e Matto Grosso

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	—	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Contador.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Procurador fiscal.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
3	1 ^{as} escripturarios.....	2:100\$000	1:100\$000	3:200\$000	9:600\$000
5	2 ^{as} ditos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	12:000\$000
1	Thesoureiro pagador (300\$ para quebras)..	2:600\$000	1:400\$000	4:300\$000	4:300\$000
1	Fiel do mesmo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Porteiro cartorario....	1:700\$000	800\$000	2:500\$000	2:500\$000
2	Continuos.....	700\$000	300\$000	1:000\$000	2:000\$000
16					46:000\$000

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.— Leopoldo de Bulhões.

J — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	—	2:400\$	2:400\$	2:400\$
1	Contador.....	2:600\$	1:400\$	4:000\$	4:000\$
1	Procurador fiscal.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
3	1 ^{os} escripturarios.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	9:000\$
5	2 ^{as} ditos.....	1:300\$	700\$	2:000\$	10:000\$
1	Thesoureiro pagador (300\$ para quebras).	2:400\$	1:200\$	3:900\$	3:900\$
1	Fiel do mesmo.....	1:300\$	700\$	2:000\$	2:000\$
1	Porteiro-cartorario....	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$
1	Continuo.....	700\$	300\$	1:000\$	1:000\$
15					37:700\$

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904. — Leopoldo de Bulhões.

ALFANDEGAS.

A — Tabella do numero, classes e vencimentos da Alfandega da Capital Federal

LOTAÇÃO 65.000:000\$ — RAZÃO 0,73 % — 1.430 quotas

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	8:000\$000	8:000\$000	36	36
1	Ajudante.....	6:200\$000	6:200\$000	20	20
3	Chefos de socção.....	5:600\$000	16:800\$000	18	54
24	Conferentes.....	5:000\$000	120:000\$000	16	384
12	Primeiros escripturarios.....	4:000\$000	48:000\$000	10	120
30	Segundos ditos.....	3:200\$000	96:000\$000	8	240
32	Terceiros ditos.....	2:400\$000	76:800\$000	6	192
20	Quartos ditos.....	1:600\$000	32:000\$000	4	80
1	Guarda-mór.....	5:600\$000	5:600\$000	20	20
2	Ajudantes (serviços na barra 1:800\$)...	4:000\$000	11:600\$000	10	20
1	Thesoureiro (quebras 1:000\$).....	4:800\$000	5:800\$000	15	15
7	Fieis.....	2:600\$000	18:200\$000	7	49
1	Porteiro.....	3:600\$000	3:600\$000	6	6
1	Ajudante.....	2:000\$000	2:000\$000	5	5
10	Continuos.....	1:300\$000	13:000\$000	3	30
1	Administrador das capatazias.....	4:800\$000	4:800\$000	15	15
2	Ajudantes.....	3:200\$000	6:400\$000	8	16
16	Fieis de armazem.....	3:200\$000	51:200\$000	8	128
165			526:000\$000		1.430
	Serventes da sala do expediente e do archivo a 115\$ mensaes (30).....	41:400\$000	—	—	—

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904. — Leopoldo de Bulhões.

B—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos

LOTAÇÃO 27.000:000\$000—RAZÃO 0,57 %—830 QUOTAS

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	40	40
2	Chefes	4:000\$000	8:000\$000	20	40
8	Conferentes	3:800\$000	30:400\$000	18	144
10	Primeiros escripturarios	3:200\$000	32:000\$000	16	160
12	Segundos ditos	2:600\$000	31:200\$000	14	168
12	Terceiros ditos	1:600\$000	19:200\$000	8	96
12	Quartos ditos	1:300\$000	15:600\$000	7	84
1	Guarda-mór	4:000\$000	4:000\$000	20	20
1	Ajudante	2:600\$000	2:600\$000	14	14
1	Thesoureiro (600\$00 para quebras)	4:000\$000	4:600\$000	20	20
2	Fieis	1:600\$000	3:200\$000	8	16
1	Porteiro	2:400\$000	2:400\$000	12	12
4	Continuos	800\$000	3:200\$000	4	16
67			156:400\$000		830

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—Leopoldo de Bulhões.

C — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega da Bahia

Lotação 14.000:000\$000 — Razão 0.89 % — Quotas 883

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	6:000\$000	6:000\$000	40	40
2	Chefes de secção	4:000\$000	8:000\$000	20	40
8	Conferentes	3:800\$000	30:400\$000	18	144
6	Primeiros escripturarios	3:200\$000	19:200\$000	16	96
10	Segundos ditos	2:600\$000	26:000\$000	14	140
12	Terceiros ditos	1:600\$000	19:200\$000	8	96
12	Quartos ditos	1:300\$000	15:600\$000	7	84
1	Guarda-mór	4:000\$000	4:000\$000	20	20
1	Ajudante	2:600\$000	2:600\$000	14	14
1	Thesoureiro (600\$ para quebras)	4:000\$000	4:600\$000	20	20
2	Fieis	1:600\$000	3:200\$000	8	16
1	Porteiro	2:400\$000	2:400\$000	12	12
1	Ajudante	1:300\$000	1:300\$000	7	7
6	Continuos	800\$000	4:800\$000	4	24
1	Administrador de capatazias	3:600\$000	3:600\$000	18	18
1	Ajudante	2:600\$000	2:600\$000	14	14
7	Fieis de armazem	2:600\$000	18:200\$000	14	98
73			171:700\$000		883

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—Leopoldo de Bulhões.

D—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Pernambuco

LOTAÇÃO 18.000:000\$000 — RAZÃO 0,88 % — QUOTAS 875

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	6:000\$000	6:000\$000	40	40
2	Chefes de secção.....	4:000\$000	8:000\$000	20	40
8	Conferentes.....	3:800\$000	30:400\$000	18	144
6	Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	19:200\$000	16	96
10	Segundos ditos.....	2:600\$000	26:000\$000	14	140
12	Terceiros ditos.....	1:600\$000	19:200\$000	8	96
12	Quartos ditos.....	1:300\$000	15:600\$000	7	84
1	Guarda-mór.....	4:000\$000	4:000\$000	20	20
1	Ajudante.....	2:600\$000	2:600\$000	14	14
1	Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	4:000\$000	4:600\$000	20	20
1	Fiel.....	1:600\$000	1:600\$000	8	8
1	Porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000	12	12
1	Ajudante.....	1:300\$000	1:300\$000	7	7
6	Continuos.....	800\$000	4:800\$000	4	24
1	Administrador de capatazias.....	3:600\$000	3:600\$000	18	18
1	Ajudante.....	2:600\$000	2:600\$000	14	14
7	Fieis de armazem.....	2:600\$000	18:200\$000	14	98
72			170:100\$000		875

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

E—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Pará

LOTAÇÃO 17.000:000\$000 -- RAZÃO 1,24 % -- QUOTAS 872

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	—	—	40	40
2	Chefes de secção.....	4:000\$000	8:000\$000	20	40
8	Conferentes.....	3:800\$000	30:400\$000	18	144
6	Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	19:200\$000	16	96
10	Segundos ditos.....	2:600\$000	26:000\$000	14	140
12	Terceiros ditos.....	1:600\$000	19:200\$000	8	96
12	Quartos ditos.....	1:300\$000	15:600\$000	7	84
1	Guarda-mór.....	4:000\$000	4:000\$000	20	20
1	Ajudante.....	2:600\$000	2:600\$000	14	14
1	Thesoureiro (600\$ para quebras)....	4:000\$000	4:600\$000	20	20
1	Fiel.....	1:600\$000	1:600\$000	8	8
1	Porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000	12	12
1	Ajudante.....	1:600\$000	1:600\$000	8	8
5	Continuos.....	800\$000	4:000\$000	4	20
1	Administrador de capatazias.....	3:600\$000	3:600\$000	18	18
1	Ajudante.....	2:600\$000	2:600\$000	14	14
7	Fieis de armazem.....	2:600\$000	18:200\$000	14	98
71			163:600\$000		872

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

F—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio Grande do Sul

LOTAÇÃO 8.000:000\$000—RAZÃO 0,7 %—QUOTAS 488

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	—	—	34	34
2	Chefes de secção.....	4:000\$000	8:000\$000	17	34
5	Conferentes.....	3:800\$000	19:000\$000	16	80
5	Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	16:000\$000	14	70
6	Segundos ditos.....	2:600\$000	15:600\$000	12	72
6	Terceiros ditos.....	1:600\$000	9:600\$000	7	42
6	Quartos ditos.....	1:300\$000	7:800\$000	5	30
1	Guarda-mór.....	4:000\$000	4:000\$000	17	17
1	Ajudante.....	2:600\$000	2:600\$000	10	10
1	Thesoureiro (600\$ para quebras).....	4:000\$000	4:600\$000	16	16
1	Fiel.....	1:600\$000	1:600\$000	7	7
1	Porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000	10	10
2	Continuos.....	800\$000	1:600\$000	3	6
1	Administrador de capatazias.....	3:600\$000	3:600\$000	12	12
4	Fieis do armazem.....	2:600\$000	10:400\$000	12	48
43			106:800\$000		488

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904.— Leopoldo de Bulhões.

G — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Porto Alegre

LOTAÇÃO 4.000:000\$000 — RAZÃO 1,15 % — QUOTAS 487

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	4:800\$000	4:800\$000	24	24
2	Chefes de secção.....	4:000\$000	8:000\$000	20	40
4	Conferentes.....	3:800\$000	15:200\$000	18	72
5	Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	16:000\$000	16	80
6	Segundos ditos.....	2:400\$000	14:400\$000	12	72
6	Terceiros ditos.....	1:600\$000	9:600\$000	8	48
6	Quartos ditos.....	1:300\$000	7:800\$000	7	42
1	Guarda-mór.....	3:300\$000	3:300\$000	17	17
1	Thesoureiro (400\$ para quebras).....	3:600\$000	4:000\$000	18	18
1	Fiel.....	1:600\$000	1:600\$000	8	8
1	Porteiro.....	2:000\$000	2:000\$000	10	10
2	Continuos.....	700\$000	1:400\$000	3	6
1	Administrador de capatazias.....	2:600\$000	2:600\$000	14	14
3	Fieis do armazem.....	2:400\$000	7:200\$000	12	36
40			97:900\$000		487

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904.— Leopoldo de Bulhões.

H — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de
Manãos

LOTAÇÃO 7.000:000\$000 — RAZÃO 1,8 % — QUOTAS 343

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	—	—	30	30
2	Chefes de secção.....	3:300\$000	6:600\$000	17	34
4	Conferentes.....	3:000\$000	12:000\$000	15	60
3	Primeiros escripturarios.....	2:600\$000	7:800\$000	14	42
4	Segundos ditos.....	2:400\$000	9:600\$000	10	40
6	Terceiros ditos.....	1:300\$000	7:800\$000	6	36
6	Quartos ditos.....	1:000\$000	6:000\$000	3	18
1	Guarda-mór.....	3:300\$000	3:300\$000	17	17
1	Ajudante.....	1:700\$000	1:700\$000	8	8
1	Thesoureiro (Quebras 400\$000).....	3:200\$000	3:600\$000	14	14
1	Fiel.....	1:300\$000	1:300\$000	7	7
1	Porteiro.....	2:000\$000	2:000\$000	9	9
2	Continuos.....	700\$000	1:400\$000	3	6
1	Administrador de capatazias.....	2:400\$000	2:400\$000	12	12
1	Fiel de armazem.....	2:400\$000	2:400\$000	10	10
35			67:900\$000		343

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904.— Leopoldo de Bulhões.

I — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do
Maranhão

LOTAÇÃO 4.000:000\$000 — RAZÃO 1,36 % — QUOTAS 390

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	4:800\$000	4:800\$000	30	30
2	Chefes de secção.....	3:300\$000	6:600\$000	17	34
4	Conferentes.....	3:000\$000	12:000\$000	16	64
3	Primeiros escripturarios.....	2:600\$000	7:800\$000	14	42
4	Segundos ditos.....	2:400\$000	9:600\$000	12	48
4	Terceros ditos.....	1:300\$000	5:200\$000	7	28
4	Quartos ditos.....	1:000\$000	4:000\$000	5	20
1	Guarda-mór.....	3:300\$000	3:300\$000	17	17
1	Ajudante.....	1:700\$000	1:700\$000	8	8
1	Thesoureiro (400\$ para quebras).....	3:200\$000	3:600\$000	16	16
1	Fiel.....	1:300\$000	1:300\$000	7	7
1	Porteiro.....	2:000\$000	2:000\$000	10	10
2	Continuos.....	700\$000	1:400\$000	3	6
1	Administrador de capatazias.....	2:400\$000	2:400\$000	12	12
4	Fieis de armazem.....	2:400\$000	9:600\$000	12	48
34			75:300\$000		390

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904.— Leopoldo de Bulhões.

J — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Ceará

LOTAÇÃO 2.000:000\$000—1,94—QUOTAS 336

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				de cada empregado	total de cada classe
1	Inspector.....	—	—	30	30
2	Chefes de secção.....	3:300\$000	6:600\$000	17	34
3	Conferentes.....	3:000\$000	9:000\$000	15	45
3	Primeiros escripturarios.....	2:600\$000	7:800\$000	14	42
4	Segundos ditos.....	2:000\$000	8:000\$000	10	40
4	Terceiros ditos.....	1:000\$000	4:000\$000	8	32
4	Quartos ditos.....	800\$000	3:200\$000	4	16
1	Guarda-mór.....	3:300\$000	3:300\$000	17	17
1	Thesoureiro (400\$ para quebras).....	3:200\$000	3:600\$000	16	16
1	Fiel.....	1:300\$000	1:300\$000	7	7
1	Porteiro.....	1:600\$000	1:600\$000	9	9
2	Continuos.....	600\$000	1:200\$000	3	6
1	Administrador de capatazias.....	2:400\$000	2:400\$000	12	12
3	Fieis de armazem.....	2:000\$000	6:000\$000	10	30
31			58:000\$000		336

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904. —Leopoldo de Bulhões.

K—Tabella do numero classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Maceió

LOTAÇÃO 1.700:000\$000—RAZÃO 2, 13 %—QUOTAS 259

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	—	—	25	25
2	Chefes de secção.....	3:300\$000	6:600\$000	17	34
2	Conferentes.....	3:000\$000	6:000\$000	15	30
2	Primeiros escripturarios.....	2:600\$000	5:200\$000	14	28
3	Segundos ditos.....	2:000\$000	6:000\$000	10	30
3	Terceiros ditos.....	1:200\$000	3:600\$000	6	18
3	Quartos ditos.....	900\$000	2:700\$000	3	9
1	Guarda-mór.....	3:300\$000	3:300\$000	17	17
1	Thesoureiro (400\$000 para quebras).....	2:600\$000	3:000\$000	14	14
1	Fiel.....	1:300\$000	1:300\$000	7	7
1	Porteiro.....	1:600\$000	1:600\$000	9	9
2	Continuos.....	600\$000	1:200\$000	3	6
1	Administrador de capatazias.....	2:400\$000	2:400\$000	12	12
2	Fieis de armazem.....	2:000\$000	4:000\$000	10	20
25			46:900\$000		259

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904. Leopoldo de Bulhões.

L — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santa Catharina

LOTAÇÃO 850:000\$000 — RAZÃO 2,6 % — QUOTAS 222

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	—	—	20	20
2	Conferentes.....	3:000\$000	6:000\$000	15	30
5	Primeiros escripturarias.....	2:100\$000	10:500\$000	11	55
6	Segundos.....	1:600\$000	9:600\$000	8	48
1	Guarda-mór.....	3:300\$000	3:300\$000	17	17
1	Thesoureiro (quebras 300\$000).....	2:600\$000	2:900\$000	14	14
1	Fiel.....	1:400\$000	1:400\$000	8	8
1	Porteiro e cartorario.....	1:600\$000	1:600\$000	9	9
1	Continuo.....	560\$000	560\$000	3	3
1	Administrador das Capatazias.....	1:800\$000	1:800\$000	10	10
1	Fiel de armazem.....	1:600\$000	1:600\$000	8	8
21			39:280\$000		222
	Salarios a serventes.....		1:200\$000		

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904. — Leopoldo de Bulhões.

M—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Paranaguá

LOTAÇÃO 1.500:000\$000—RAZÃO 2,34 %—QUOTAS 249

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	—	—	20	20
2	Conferentes.....	3:000\$000	6:000\$000	15	30
6	Primeiros escripturarios.....	2:100\$000	12:600\$000	11	66
8	Segundos ditos.....	1:600\$000	12:800\$000	8	64
1	Guarda-mór.....	3:300\$000	3:300\$000	17	17
1	Thesoureiro (quebras 300\$000)....	2:600\$000	2:900\$000	14	14
1	Fiel.....	1:400\$000	1:400\$000	8	8
1	Porteiro e cartorario.....	1:600\$000	1:600\$000	9	9
1	Continuo.....	560\$000	560\$000	3	3
1	Administrador de Capatazias.....	1:800\$000	1:800\$000	10	10
1	Fiel de armazem.....	1:600\$000	1:600\$000	8	8
24			44:560\$000		249

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904. Leopoldo de Bulhões.

N --Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Corumbá

LOTAÇÃO 1.400:000\$000—RAZÃO 3,2 %—QUOTAS 175

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada Empregado	Total de cada Classe
1	Inspector.....	—	—	20	20
5	Primeiros escripturarios.....	2:100\$000	10:500\$000	11	55
6	Segundos ditos.....	1:600\$000	9:600\$000	8	48
1	Thesoureiro. (quebras 300\$000....	2:600\$000	2:900\$000	14	14
1	Fiel.....	1:400\$000	1:400\$000	8	8
1	Porteiro e cartorario.....	1:600\$000	1:600\$000	9	9
1	Continuo.....	560\$000	560\$000	3	3
1	Administrador de Capatazias.....	1:800\$000	1:800\$000	10	10
1	Fiel de armazem.....	1:600\$000	1:600\$000	8	8
18			29:960\$000		175

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

O—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Espirito Santo

LOTAÇÃO 250:000\$000 — RAZÃO 6 % — QUOTAS 137

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada em- pregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	—	—	20	20
3	Primeiros escripturarios.....	2:100\$000	6:300\$000	11	33
4	Segundos ditos.....	1:600\$000	6:400\$000	8	32
1	Thesoureiro (300\$ para quebras).....	2:600\$000	2:900\$000	14	14
1	Fiel.....	1:400\$000	1:400\$000	8	8
1	Porteiro-cartorario.....	1:600\$000	1:600\$000	9	9
1	Continuo.....	560\$000	560\$000	3	3
1	Administrador de capatazias.....	1:800\$000	1:800\$000	10	10
1	Fiel de armazem.....	1:600\$000	1:600\$000	8	8
14			22:560\$000		137

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

P — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Aracajú

LOTAÇÃO 300:000\$000 — RAZÃO — 2,9 % — QUOTAS 112

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	—	—	16	16
3	Primeiros escripturarios.....	2:000\$000	6:000\$000	10	30
4	Segundos ditos.....	1:300\$000	5:200\$000	7	28
1	Thesoureiro (300\$000 para quebras)....	2:400\$000	2:700\$000	12	12
1	Fiel.....	1:200\$000	1:200\$000	6	6
1	Porteiro-cartorario.....	1:400\$000	1:400\$000	8	8
1	Continuo.....	480\$000	480\$000	3	3
1	Administrador de capatazias.....	1:600\$000	1:600\$000	9	9
13			18:580\$000		112

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

Q—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Uruguayana

LOTAÇÃO 600:000\$000 — RAZÃO 3,9 % — QUOTAS 156

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	—	—	20	20
4	Primeiros escripturarios.....	2:100\$000	8:400\$000	11	44
5	Segundos ditos.....	1:600\$000	8:000\$000	8	40
1	Thesoureiro (300\$ para quebras).....	2:600\$000	2:900\$000	14	14
1	Fiel.....	1:400\$000	1:400\$000	8	8
1	Porteiro cartorario.....	1:600\$000	1:600\$000	9	9
1	Continuo.....	560\$000	560\$000	3	3
1	Administrador de capatazias.....	1:800\$000	1:800\$000	10	10
1	Fiel de armazem.....	1:600\$000	1:600\$000	8	8
16			26:260\$000		156

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

R—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega da Parahyba

LOTAÇÃO 900:000\$ — RAZÃO 1,9 % — QUOTAS 156

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	4:000\$000	4:000\$000	20	20
4	Primeiros escripturarios.....	2:100\$000	8:400\$000	11	44
5	Segundos ditos.....	1:600\$000	8:000\$000	8	40
1	Thesoureiro (300\$ para quebras).....	2:600\$000	2:900\$000	14	14
1	Fiel.....	1:400\$000	1:400\$000	8	8
1	Porteiro-cartorario.....	1:600\$000	1:600\$000	9	9
1	Continuo.....	560\$000	560\$000	3	3
1	Administrador de capatazias.....	1:800\$000	1:800\$000	10	10
1	Fiel de armazem.....	1:600\$000	1:600\$000	8	8
16			30:260\$000		156

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.— Leopoldo de Bulhões.

S—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio Grande do Norte

LOTAÇÃO 100:000\$000 — RAZÃO 8,3 — QUOTAS 112

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	3:200\$000	3:200\$000	16	16
3	Primeiros escripturarios.....	2:000\$000	6:000\$000	10	30
4	Segundos ditos.....	1:300\$000	5:200\$000	7	28
1	Thesoureiro (300\$ para quebras).....	2:400\$000	2:700\$000	12	12
1	Fiel.....	1:200\$000	1:200\$000	6	6
1	Porteiro.....	1:400\$000	1:400\$000	8	8
1	Continuo.....	480\$000	480\$000	3	3
1	Administrador de capatazias.....	1:600\$000	1:600\$000	9	9
13			21:780\$000		112

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.— Leopoldo de Bulhões.

T — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega da Parnahyba

LOTAÇÃO 500:000\$000 — RAZÃO 2,24 % — QUOTAS 112

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	3:200\$000	3:200\$000	16	16
3	Primeiros escripturarios.....	2:000\$000	6:000\$000	10	30
4	Segundos ditos.....	1:300\$000	5:200\$000	7	28
1	Thesoureiro (300\$ para quebras).....	2:400\$000	2:700\$000	12	12
1	Fiel.....	1:000\$000	1:200\$000	6	6
1	Porteiro-cartorario.....	1:400\$000	1:400\$000	8	8
1	Contínuo.....	480\$000	480\$000	3	3
1	Administrador de Capatazias.....	1:600\$000	1:600\$000	9	9
13			21:780\$000		112

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões*.

U—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento

LOTAÇÃO 300:000\$000 — RAZÃO 3 % — QUOTAS 128

PESSOAL	CLASSES	ORDENADOS	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				Total de cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	—	—	20	20
3	Primeiros escripturarios.....	2:000\$000	6:000\$000	11	33
4	Segundos ditos.....	1:300\$000	5:200\$000	8	32
1	Thesoureiro (300\$ para quebras).....	2:400\$000	2:700\$000	14	14
1	Fiel.....	1:200\$000	1:200\$000	8	8
1	Porteiro.....	1:400\$000	1:400\$000	9	9
1	Contínuo.....	480\$000	480\$000	3	3
1	Administrador de capatazias.....	1:600\$000	1:600\$000	9	9
13			18:580\$000		128

Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Parintins

11º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Arthur do Amorim.

1ª companhia — Capitão, Abraham José Benayon.

2ª companhia — Capitão, José Henrique Vieira.

3ª companhia — Capitão, Albano José Moreira.

4º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, João Baptista de Oliveira Azevedo.

Comarca de Maués

8ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, José Carlos Figueira Junior.

Comarca de Floriano Peixoto

37º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o Dr. Lourival Alves Muniz.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca do Crato

12º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Arminio Gomes Coimbra ; Major-fiscal, Joaquim Gonçalves do Pinho ; Capitão-ajudante, Liberato José da Maria ; Capitão-cirurgião, José Alexandre da Silveira.

16ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Nelson da Franca Alencar.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Americo de Oliveira Martins e José Pereira Ventinha ; Capitães ajudantes de ordens, Jesuino Antonio de Maria e Antonio Garcia de Sá ; Major-cirurgião, Manoel Felipe Telles.

47º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Raymundo Paschoal Ferreira Lobo ; Major-fiscal, José Arminio Gomes Coimbra ; Capitão-ajudante, José Francisco da Silva ; Capitão-cirurgião, Vicente Miguel de Macedo.

48º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Abdon da Franca Alencar ; Major-fiscal, Theotônio Saraiva da Costa ; Capitão-ajudante, Francisco Linhares Tourinho ; Capitão-cirurgião, Manoel de Souza Martins.

50ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Belém de Figueiredo.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Vicente da Costa Seabra e Antonio Gomes de Souza ; Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Lacorda e João Alves dos Santos ; Major-cirurgião, Francisco Nery da Costa Morato.

166º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Domiciano Ferreira Lima;
Major-fiscal, Quintino Moreira da Costa;
Capitão-ajudante, Tertuliano Corrêa de Araújo;
Capitão-cirurgião, José Ferreira dos Santos.

168º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco da Cruz Neves Junior;
Major-fiscal, João José de Alencar Jôca;
Capitão-ajudante, João Vianna Rodrigues Monteiro;
Capitão-cirurgião, José Lopes de Oliveira.

56º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Conrado Rodrigues Costa;
Major-fiscal, Esperidião de Oliveira e Souza;
Capitão-ajudante, Antonio Cesario de Alencar;
Capitão-cirurgião, Raymundo Corrêa de Araújo.

4ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, José Rodrigues Monteiro.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Raymundo Gonçalves do Nascimento e Manoel Alexandre de Carvalho;
Capitães ajudantes de ordens, José de Figueiredo e Theodomiro da Rocha Moreira;
Major-cirurgião, José Pereira da Silva.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município do Recife

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Carlos Ferreira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Itaquí

7ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Pedro Dinarte Pinto.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Ataliba Pinto Athaydes e Belmiro de Barros Leite;
Capitães-ajudantes de ordens, Martiniano Canença e Affonso da Silva Prado;
Major-cirurgião, Maurilio Xavier Caldeira.

7º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Clarimundo José Pinto;
Major-fiscal, João Manoel Gonçalves;
Capitão-ajudante, Albino Becker;
1º tenente-secretario, João Pereira Pinto;
1º tenente quartel-mestre, Luiz Rodrigues Oliveira;

Capitão-cirurgião, Severo da Silva Ramos.

1ª bateria — Capitão, José da Silva Xavier;
1º tenente, Manoel Rodrigues Barcellos;
2º tenentes, Cyriaco Pedroso e Geminiano Pedroso.

2ª bateria — Capitão, Pedro Ivo Escobar;
1º tenente, Oscar Marenco;
2º tenentes, Alfredo Morosé e Augusto Guion.

3ª bateria — Capitão, João Ferraz Almeida Mello;

1º tenente, João Felix da Silveira;
2º tenentes, Leandro Corrêa Marques e Luiz Marques dos Santos.

4ª bateria — Capitão, José Maria Ramos;
1º tenente, Ladislá Moraes;
2º tenentes, José Marques dos Santos e Manoel Silveira d'Avila.

7º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Corrêa Lopes;
Major-fiscal, Octavio Serpa;

Capitão-ajudante, João Custodio de Lima;
1º tenente-secretario, João Elisbino Ferrer;
1º tenente quartel-mestre, Rogerio Trilha Belmonte;

Capitão cirurgião, Manoel Americo Dornelles;

2º tenente veterinario, Julio Dusac.

1ª bateria — Capitão, Bento José de Figueiredo;

1º tenentes, Luiz Pianta e João Marques Braga;

2º tenentes, Vasco Alves Pereira e Frederico Lourenço Machado.

2ª bateria — Capitão, Claudio Tanaga;

1º tenentes, Felix Garcia e Vidal José Silveira;

2º tenentes, Marcirio Pianta e Manoel Leopoldo Peres.

3ª bateria — Capitão, João Netto de Azambuja;

1º tenentes, Quintiliano Corrêa Marques e Argemiro Escobar;

2º tenentes, Feliciano da Silva Goulart e Eurico de Oliveira Ramos.

4ª bateria — Capitão, Manoel Silveira Dutra;

1º tenentes, Victor Candelot Junior e Balbino da Silva Ramos;

2º tenentes, Mario Meinayer e Antonio Garcia.

16º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antero Pereira Carvalho.

2ª companhia — Tenente, Liberato Marques.

17º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Laurindo José dos Santos.

2ª companhia — Alferes, Alberto da Fonseca Guimarães.

3ª companhia — Tenente, Francisco Gomes de Moraes;

Alferes, Camillo Fernandes.

4ª companhia — Alferes, Salvador Machado.

18º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, José Ferreira Sampaio;

Alferes, João Capistrano Abis.

2ª companhia — Alferes, Virgilio Lecker e Pedro Duarte da Costa.

4ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Sezefredo José Monteiro.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Leonel Matto e Oscar Souza;

Capitães-ajudantes de ordens, Annibal da Costa Ribeiro e Felix Oviedo.

Major-cirurgião, Octavio Marenco.

7º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Dubal;

Tenente-secretario, Heitor Mongardey;

Tenente quartel-mestre, Marcilio José Pinto;

Capitão-cirurgião, Armando Bonorim.

1º esquadrão — Capitão, Pantaleão José Pinto;

Tenentes, João Manoel Pinto e Lino José Pinto Filho;

Alferes, Felipe Verissimo da Silva.

2º esquadrão — Tenente, Alberto Silva;

Alferes, Sismundo Dubal.

43º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Eurico Palmeiro;

Tenente quartel-mestre, José Marques de Souza.

1º esquadrão — Capitão, Dr. Octavio d'Avila;

Tenente, Nascimento Corrêa;

Alferes, Quirino Ribas Pereira e Carlos Garcia.

2º esquadrão — Tenente, Vicente de Paula Fontella.

44º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Jeronymo Nunes Merico;
Major-fiscal, Manoel Palmeiro;
Capitão-ajudante, Pedro Marques Braga.

Comarca de Santa Victoria do Palmar

58ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, o alferes Olindo Alves Nunes.

172º batalhão de infantaria

Estado maior — Major-fiscal, Manoel Moreira Rocha Guimarães;
Capitão-ajudante, Antonio Soares Corrêa;

Tenente-secretario, Candido Teixeira;
Tenente quartel-mestre, Pradelino Soares Abreu;

Capitão-cirurgião, Tito Octavio de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, José Antonio Jacques;

Tenente, Felisberto Praxedes da Costa;
Alferes, Serafim de Moura Cardoso e Rodolpho Alvaro de Almeida.

2ª companhia — Capitão, Viriato Maria da Rosa;

Alferes, Adriano Silvino Espilondo e Angelo Eloy Teixeira.

3ª companhia — Capitão, Brum dos Santos Cruz;

Tenente, Pedro Dupuy Filho;
Alferes, Candido dos Santos Coutinho e Henrique Martins Alves.

4ª companhia — Capitão, Salard Alves Nunes;

Tenente, Elias de Vicenzi Marques;
Alferes, Noé Jesus da Costa.

173º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Benjamin Gomes;

Tenente-secretario, João Mario Dautico;

Capitão-cirurgião, João Antunes da Silva.

1ª companhia — Tenente, Francisco Curcio;

Alferes, Gabriel Alves da Silva e Emilio Stoquette.

2ª companhia — Capitão, Pedro Alexandrino Vasques;

Tenente, João Manoel Calixto;
Alferes, Pedro Americo Vasques e Adolpho Herminio d'Anch.

3ª companhia — Alferes, Adolpho Luiz da Silveira e Joaquim Francisco Gomes de Almeida.

4ª companhia — Alferes, José Maria Rodrigues e Francisco Barcellos Martino.

174º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ernesto Silva Oliveira;

Major-fiscal, Alfredo Augusto de Siqueira;

Tenente-secretario, Aristides Camillo Epaminondas de Arruda.

1ª companhia — Tenente, João d'Avila;
Alferes, José Victorio Torino e Arthur Danto de Faria Pinto.

2ª companhia — Tenente, Antonio Joaquim Martins;

Alferes, Amadeu Dias de Oliveira.

3ª companhia — Tenente, Orlando Costa;
Alferes, Angelo Gabino Alves Nunes.

4ª companhia — Tenente, Octacilio Teixeira Pinto;

Alferes, Lourival Almeida Santos.

58º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o Dr. Luiz de Mello Guimarães;

Major-fiscal, José Miguel do Amaral Junior;

Capitão-ajudante, Henrique Teixeira do Souza;
 Tenente-secretario, Antonio Ignacio Rodrigues;
 Tenente-quartel-mestre, José Florencio Corrêa;
 Capitão-cirurgião, Francisco Palombo.
 1ª companhia—Capitão, Belizario Ladislau Corrêa Mirapalheta;
 Tenente, Romão Galdino Acunha;
 Alferes, Candido Arim e Clementino Arim;
 2ª companhia—Capitão, Serafim Soares dos Santos;
 Tenente, Manoel Varella;
 Alferes, Romão Anselmo Menna e Macedonio Corrêa.
 3ª companhia—Capitão Manoel José Mendes;
 Tenente, André Corrêa Mirapalheta;
 Alferes, Eurico Cantalicio Dias de Oliveira e Malino Rodrigues Vianna.
 4ª companhia—Capitão, José Antonio Fontes;
 Tenente, Candido Fernandes Ribeiro;
 Alferes, João Rodrigues Vianna e Leonel Fabio Farias Albernaz.

63ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Antonio Theodoro Alves Nunes.
 Estado maior—Capitães-assistentes, Eurides Alves Nunes;
 Capitães-ajudantes de ordens, Mario Amazonas da Rocha e João Francisco Soares;
 Major-cirurgião, José Maria da Silva Marques.

125º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Luiz Corrêa Mirapalheta;
 Capitão-ajudante, Euzebio Diogo Corrêa;
 Capitão-cirurgião, Eduardo Hygino Rodrigues;
 Alferes veterinario, Faustino Soares dos Santos.
 1º esquadrão—Capitão, Pedro Alcantara da Costa;
 Tenentes, Hermenegildo Luiz da Silva e Verissimo dos Santos Cruz;
 Alferes, José Elydio Faustino Corrêa e Urbano Maria de Farias Albernaz.
 2º esquadrão—Capitão, José Rosalvo Fernandes Corrêa;
 Tenente, Antonio Godolphim Corrêa Aguiar;
 Alferes, Irineu Urbano de Farias Albernaz e Alfredo Rolão Alves da Silva.
 3º esquadrão—Capitão, Antonio Cyrillaco Alves Nunes;
 Tenente, Telesphoro Felicissimo Fernandes Corrêa;
 Alferes, Hermelino Alves da Silva.
 4º esquadrão—Tenentes, Estanislão Rodrigues Lima e Joaquim Amaral;
 Alferes, Affonso Tibiriçá Feijó.

126º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Hypolito Passos;
 Major-fiscal, Faustino Verissimo Dias Oliveira;
 Capitão-ajudante, José Francisco Costa;
 Tenente-secretario, João Curytibano Rocha;
 Capitão-cirurgião, Pedro Glycerio Corrêa;
 Alferes-veterinario, Pompilio Dionysio Pereira.
 1º esquadrão—Capitão, Emilio Carrasco;
 Tenentes, Felipe Nery Martins Borges e Alberto Martino;
 Alferes, Pedro Candido Luiz da Silva e Zeforino Escolastico Luiz da Silva.
 2º esquadrão—Capitão, Hygino Victorino Nunes;
 Tenentes, Honorato Dias Oliveira e Joaquim Lucio da Costa.

3º esquadrão—Capitão, Pamphyllo Rodrigues Corrêa;
 Tenentes, Belisario Pereira Nunes e José Manoel da Costa;
 Alferes, Domingos Leovigildo Devildos.
 4º esquadrão—Capitão, Macedonio Rodrigues Silva;
 Tenente, Sylvio Macedonio Borba;
 Alferes, Victor Crescencio Rodrigues.

64ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Sertorio Segundo Fontes.

127º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Ivo Barnardino da Rosa;
 Tenente-quartel-mestre, João Salathiel Alves da Silva;
 Capitão-cirurgião, Innocencio Antonio Quadros.
 1º esquadrão—Capitão, Irineu de Farias Albernaz;
 Tenente, José Ignacio Cardoso de Aguiar;
 Alferes, Abrahão Francisco Farias Albernaz.

2º esquadrão—Tenentes, Tiberio Rodrigues Lima e Virgilio Corrêa Mirapalheta;
 Alferes, Victor Chispim de Oliveira.
 3º esquadrão—Capitão, Elizeu Martins;
 Tenentes, Faustino Pereira Nunes e Desiderio Fernandes Ribeiro Filho;
 Alferes, Verissimo Nunes.
 4º esquadrão—Tenentes, Julião Pereira Nunes e Polydoro Costa;
 Alferes, José Corrêa Vianna e Victor Leonel de Farias Albernaz.

128º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Manoel Affonso Gomes;
 Capitão-cirurgião, Justo Germano de Souza;
 Alferes veterinario, Arsenio Jones Luiz da Silva.
 1º esquadrão—Capitão, Maximo Dulciment Devildes;
 Tenente, João Baptista Zirette.
 2º esquadrão—Tenentes, Leonidio Senador Pereira e Francisco Antonio Caputo.
 3º esquadrão—Tenente, Manoel Abel dos Santos Cruz;
 Alferes, Manoel Bernardo da Costa.
 4º esquadrão—Capitão, Faustino Sidonio Corrêa;
 Alferes, Pedro Ivo Dias de Oliveira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Niteroy

5º batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, João Baptista Martins.

Comarca de Vossouras

121º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão José Ribeiro Nunes;
 1ª companhia—Capitão, Raul Augusto da Fonseca e Silva.

121º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José Eugenio Pinheiro.
 2ª companhia—Capitão, José Carlos de Almeida Avellar.

125º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Benildo Gomes dos Reis.

126º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Josué Gomes Ribeiro de Avellar.

41º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Felipe Laport;
 Capitão-ajudante, Plinio Rosalino Franklin.

42ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Candido Antonio da Silva.

42º batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, Manoel Gonçalves Anjo da Silva.

16º brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Laurindo Antonio de Mello.

Estado-maior—Capitão-assistente, Manoel Gonçalves Duarte;
 Major-cirurgião, o capitão Emygdio Pereira de Lemos.

36º regimento de cavallaria

2º esquadrão—Capitão, José Ribeiro Nunes Filho.

—Foram declarados sem effeito os decretos de 15 de junho do anno proximo passado, na parte em que nomeou João Rodrigues Ferreira para o posto de tenente-coronel commandante do 41º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro; e o da mesma data, pelo qual foi mandado aggregar ao estado-maior da 41ª brigada de infantaria da guarda nacional da mesma comarca o tenente-coronel Luiz Pinheiro Werneck, ficando subsistente o de 10 de setembro de 1898, que o nomeou para o posto de tenente-coronel commandante do 41º batalhão da reserva da mesma milicia.

—Foram mandados aggregar ao estado-maior do commando superior da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro o coronel commandante da 16ª brigada de cavallaria da mesma milicia da comarca de Vassouras, no referido Estado, José Casemiro da Silva Franco; e ao da 41ª brigada de infantaria da mesma comarca o major-fiscal do 124º batalhão da dita arma Antonio da Silva Machado.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 do corrente:

Foram promovidos:

No corpo da armada:

A capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Francisco Marques Pereira de Souza, a capitão de fragata, o capitão-tenente Carlos Pereira Lima, a capitão-tenente, o 1º tenente Antonio Barbosa de Magalhães Castro, todos por merecimento; a 1º tenente, o 2º tenente Agérico Ferreira de Souza e a 2º tenentes, os guardas-marinha confirmados Alfredo de Sá Rabello e Lucas Alexandre Boitoux, por anti-riedade.

—No corpo de machinistas navaes:

A ajudante-machinista, guarda-marinha, o sub-ajudante, sargento-ajudante, Cypriano Americo da Costa.

—Foram concedidas, de conformidade com o art. 113, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, as honras de capitão de fragata ao professor jubulado da Escola Naval Dr. Pedro Macedo de Aguiar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 28 do corrente:

Foram transferidos os escrivães João Carlos da Costa, da 14ª circumscrição para a 15ª e desta para aquella Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto; e os inspectores seccionaes Benedito Alves Pereira, da 5ª circumscrição urbana para a 12ª e desta para aquella José Alfredo Alves Ferreira.

Foi exonerado, a seu pedido, do logar de guarda da Colónia Correccional dos Dois Rios o cidadão Jorge Albernaz.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1903

Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 29 — Transmittindo o requerimento de Manoel Poregrino Lopes de Mello, ex-fiscal dos impostos, afim de prestar informações a respeito.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 29 — Remettendo o processo de nacionalização do lugar *Sol-streif* de propriedade de Gunvald Fos Obsen Magnsdal, afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Subdirectoría.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 68 — Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente mez, approvou a decisão pela qual esta directoria negou provimento ao seu recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida por A. J. Garcia & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 84 com alfaiataria.

Dia 31

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 18 — Remettendo o processo que tem por base o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, consultando a respeito de duas amostras de bebidas, afim de que, depois de observado o despacho, seja o mesmo processo devolvido a esta directoria com a sua informação.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 54 — Comunicando que, por despacho de 9 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Antonio José Uchbe do seu acto multando-o em 300\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 69 — Comunicando que, por despacho de 28 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto pelos commerciantes Cesar & Albuquerque do seu acto multando-os em 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas, na forma da lei, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De um mez, ao 2º tenente Augusto Durval da Costa Guimarães;

De dous mezes, ao sub-ajudante machinista Natal Arnaud e ao feld de 2ª classe Francisco Antonio Pinto de Miranda;

Ao soldado invalido do corpo de infantaria de marinha Balthazar Candido da Silva, para residir fóra do asylo, nesta Capital, porcebendo o soldo e o valor da ração.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 26 de janeiro de 1904

A' Contadoria, autorizando a providenciar afim do que, pelo credito constante do decreto n. 5.121, de 20 do corrente, seja adquirida uma cambial da importancia de 17.000 libras sterlingas, para occorrer a despesas realizadas na Europa pelo cruzador *Benjamin Constant* (aviso n. 118).

— A' Capitania do porto do Maranhão, transmittindo os papéis referentes á concorrência ali realizada para os fornecimentos goras no corrente anno e autorizando a providenciar sobre a celebração dos compromettidos contractos com Alves Nogueira & Comp. o Silva Azevedo, para os grupos — Mantimentos e Palaria — cumprindo que torne effectiva a cobrança de sellos para supprir a falta de que se resentem os supraditos papeis; e bem assim declarando que, quanto aos demais artigos do que versou a concorrência, autoriza a sua aquisição por ajus e no mercado, á medida das necessidades e de accordo com os recursos que forem concedidos a Delegacia Fiscal desse Estado pela tabella de distribuição de creditos (aviso n. 119).

— Ao ministro plenipotenciario do Brazil no Paraguay, accusando o recebimento do officio de 3 de dezembro proximo preteito, relativo ao concerto que mandou realizar na boia que e te misterio possui no porto de Assumpção e declarando, para os fins convenientes, que approva a despesa correspondente, na importancia de 700 pesos paraguayos, convido, para a effectividade do pagamento, que saque a dita importância contra o Thesouro Federal, transmittindo o saque para esta Secretaria de Estado (aviso n. 120).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 25 de janeiro de 1904

Ao Quartel General:

Mandando adicionar ao tempo de serviço do patrão-mór de 3ª classe da Capitania do Porto do Estado de Sergipe, José de Jesus Almeida, o periodo de 5 de março de 1873 a fins de fevereiro de 1882 em que, na qualidade de praça do antigo corpo de imperiaes marinhos esteve embarcado nas corvetas *Niteroy*, *Vital de Oliveira* e coraçado *Lima Barros* (aviso n. 105). — Comunicou-se á Capitania do Porto do Estado de Sergipe.

Comunicando haver sido indeferido, de accordo com a. informações prestadas, o requerimento em que o 1º tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão pediu licença, por dous annos, para empregar-se em navios do commercio (officio n. 107).

Declarando haver resolvido aceitar as condições 2ª e 4ª da proposta feita por João Anastacio Rodrigues para servir como praticante do rio Paraguay, nos navios da flotilha de Matto Grosso e deixar a aceitação da 1ª ao arbitrio do commandante da mesma flotilha, devendo a esta Secretaria de Estado ser enviada a cópia do contracto que for celebrado com o proponente (aviso n. 115).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 25 de janeiro de 1904

Ao Quartel General da Marinha, respondendo o officio relativo á designação do commissario de 2ª classe, capitão-tenente Augusto Cesar Eloy Corrêa para substituir o de 3ª classe 1º tenente Carlos Eugenio Ferreira, no logar de encarregado do deposito do trem bollico do Arsenal de Marinha desta Capital e atendendo aos interesses do serviço, resolve que o prazo de que trata o art. 41 do regulamento que acompanhou o decreto n. 703, de 30 de outubro de 1890 seja contado da data da terminação do respectivo inventario, e accrescenta que o art. 9º § 11, do regulamento anexo ao decreto n. 430, de 29 de maio de 1890, acha-se, na parte relativa á nomeação de pessoal para os estabelecimentos navaes, derogado pelo art. 310 do que baixou com o decreto n. 745, de 12 de setembro do mesmo anno e outros posteriores (aviso n. 106).

— A' Capitania do Porto da Bahia, declarando que, não estando as propostas apresentadas para reconstrução das muralhas da doca do extincto Arsenal desse Estado, de accordo com as bases organizativas pela Directoria de Obras Hydraulicas reolveu mandar abrir nova concorrência para esse fim (aviso n. 104). — Comunicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar effectuar os trabalhos de canalização de gaz e agua para a casa de residência do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, na ilha das Cobras, de accordo com o orçamento, na importancia de 1:240\$ (aviso n. 111). — Comunicou-se á Contadoria da Marinha.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, transmittindo os contractos celebrados com Manoel Francisco Ferreira Tinguinha e Augusto José Dias para a realização dos concertos de que carece o vapor de guerra *Jaguarão*, afim de serem registrados por esse tribunal e declarando que a despesa delles decorrente será imputada á verba — Material de construcções navaes — do corrente exercicio (aviso n. 113).

— A' Capitania do Porto de Santos, declarando que a Companhia Docas de Santos não deve ser dispensada do pagamento de sellos nos termos de vistorias e outros documentos passados por essa repartição, á vista do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, e do aviso n. 1.551, de 20 de agosto de 1896, dirigido a essa capitania (aviso n. 114).

Dia 26

A' Directoria da Escola Naval, autorizando a contractar mais um patrão para uma das lanchas do serviço dessa escola (aviso n. 122). — Comunicou-se á Contadoria da Marinha.

— Ao presidente do Instituto Technico Naval, declarando que resolveu exonerar o capitão-tenente Dr. Theophilo Nolascio de Almeida do cargo de fiscal do Governo junto a esse estabelecimento, conforme pediu, e nomear o capitão-tenente Sebastião Guillobel para exercer o referido cargo (aviso n. 125). — Comunicou-se ao capitão-tenente Sebastião Guillobel.

— A' Prefeitura do Districto Federal, consultando si ha probabilidade de ser demolido o predio da rua Conselheiro Saravia n. 8, em que funciona a Auditoria da Marinha, para o alargamento da rua (aviso n. 126).

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de janeiro de 1904

Ao director geral da Saude:

Approvando:

O contracto celebrado pelo conselho economico da enfermaria militar de S. Gabriel para a aquisição de viveres, adventícios e serviço de roupa lavada durante o 2º semestre de 1903;

O processo para o fornecimento de dietas, adventícios, caixões funebres e serviço de roupa lavada e engomada ao Hospital Militar de Porto Alegre, fazendo-se as modificações indicadas na informação que se remette, por cópia, prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Declarando que deverá ser dispensado do serviço no Hospital Central do Exército o alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Cesidio da Gama e Silva.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando o processo da concorrência realizada em 17 de novembro findo para aquisição dos artigos dos grupos — madeiras e materiais, — durante o corrente semestre.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Jaguarão—Etapas, \$926; extraordinarios, \$715; forragem, 1\$482; forragem, \$200.

Uruguayana—Etapas, \$889; extraordinarios, \$813; forragem, 2\$002.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Arma de artilharia

1º batalhão

Segundo-tenente Francisco de Paula Belfort Duarte Junior.

4º batalhão

Primeiro-tenente Candido Augusto Nunes Pires.

Arma de cavallaria

3º regimento

Alferes João Torres Cruz e excedente Octacilio de Oliveira.

4º regimento

Alferes excedente Augusto de Lima Mendos.

5º regimento

Tenente João Manoel Martins.

12º regimento

Alferes Jorgolino Benevenuto da Silva Brego.

Arma de infantaria

4º batalhão

Tenente Primo Pereira de Paulo Dias.

5º batalhão

Alferes Oscar Nunes de Mello.

6º batalhão

Alferes Narciso Tenorio e excedentes Hoymeu da Cunha Louzada e Raphael Virissimo Vianna.

8º batalhão

Alferes excedente Sebastião Rabello Leite.

10º batalhão

Tenente Manoel Antonio Pereira da Cunha.

11º batalhão

Alferes João Zubaran Monna Barreto e excedente Francisco de Lorenzi.

12º batalhão

Alferes Diogo Moço Mendes Ribeiro e excedente Delfino Moreira Lima.

14º batalhão

Alferes Jayme Augusto Villas-Bôas.

15º batalhão

Tenente Virgilio Caetano da Cunha.

19º batalhão

Alferes Olivio Ferreira.

26º batalhão

Tenente Jacintho Ignacio Torres Junior.

27º batalhão

Tenente Joaquim Muniz da Silva.

Alferes Juvenal Pereira de Souza e excedente Heitor Cajaty.

30º batalhão

Tenente Joaquim Nunes da Silva Filho.

33º batalhão

Tenente Vicente Ferreira da Cruz.

35º batalhão

Alferes excedente Martinho Horacio da Costa Santos.

36º batalhão

Alferes Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão.

37º batalhão

Alferes excedente Antonio José da Fonseca.

40º batalhão

Tenente João Fleury de Souza Amorim.

Concedendo licença para no corrente anno se matricularem:

Na Escola Militar do Brazil—Segundo-tenente Alipio Banteira, do 4º batalhão de artilharia, prestando previamente exame da cadeira do 2º anno do curso geral, e 2º sargento Euclides de Melins, do 1º batalhão de infantaria, que deverá prestar na Escola do Realengo exames vagos de inglez e pratico, do 3º anno.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Paizanos Alelino de Amorim, Armando Vieira da Miranda, Arneud Cabral, Ascendino Alves Ferreira, Edgard de Castilho Maia, Eurico de Barros Souza, Izidro Costa Pinto, Julio da Costa Wagner, Manoel Jovino Brandão, Martiniano Fernandes Brandão, Mucio de Lima e Silva, Octavio Gomes e Sylvio da Silveira Caldeira.

Transferindo para o 17º batalhão de infantaria o alferes do 2ºº Manoel Nunes Pereira Lima, excedente do quadro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 27 de janeiro de 1904

Communicou-se ao capitão do porto do Estado de Alagoas que, de accordo com o decreto n. 5.085, de 22 de dezembro ultimo, e nos termos da autorização contida na disposição XVI, art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, foi celebrado contracto a 31 de dezembro do anno findo com a Companhia Pernambucana de Navegação para o serviço de navegação a vapor no Baixo S. Francisco, desde a cidade de Penedo até a villa de Piranhas e de rebocagem no rio S. Francisco.

Directoria de Obras e Viação

Expediente de 27 de janeiro de 1904

Declarou-se:

Ao chefe da commissão constructora da Avenida Central que ficam approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão de posse dos predios das ruas Visconde de Inhaúma n. 59 e Theophilo Ottoni n. 45;

Ao presidente da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro que ficam approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão do posse dos predios das ruas Riachuelo n. 236, Francisco Eugenio n. 3 R 2, Senado n. 225, Boulevard S. Christovão n. 1, Senador Euzébio n. 366 e Santo Christo dos Milagres ns. 58, 60 e 62.

— Remetteu-se ao Ministerio da Marinha o orçamento organizado pelo chefe da commissão de melhoramentos do Porto da Parahyba, sobre as obras de que carece o pharol da « Pedra Secca » naquella Estado.

NOTICIARIO

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolicoes correspondentes a todas as lottras.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Maranhão*, para Victoria, Guarapary, portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Panamá*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mecklenburg*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até ás 1.

Pelo *Heidelberg*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Frances Fishir* (navio), para Montevideo, recebendo impressos até ás 1 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Prinz Sigismund*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Naipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itapemirim*, para S. Francisco, Itajahy e Desterro, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Nota — Saques para Portugal e vares postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespersa da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.1	26.5	18.7	73	2.3	NNW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	756.9	25.0	19.0	80	1.0	NNW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	757.6	26.0	19.6	79	3.1	NNW	0.0	Limpo	
10 h. m.....	758.0	30.8	18.8	56	2.5	NNE	0.1	C	
1 h. t.....	756.3	33.5	17.7	46	2.0	SE	0.1	K	
4 h. t.....	755.1	32.5	17.9	50	8.3	SSE	0.1	C. K	
7 h. t.....	755.0	31.0	19.5	58	1.0	S	0.1	CK	
10 h. m.....	756.9	28.0	19.3	69	4.0	NNW	0.3	CK	
Médias.....	756.61	29.16	18.81	63.9	3.0				

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 34°,4 ; minima, ás 7 h. da manhã, 24°,8.
Evaporação em 24 horas, 4.6. — Ozone: ás 7 h. da n. t.
Horas de insolação: 12 h. 0 m.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 26 de janeiro de 1904 :

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	5.0	4.1	5.3	—
Chuva cahida...	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem.....	27°.90	29°.25	28°.15	—

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 27 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	4.6	3.9	—	—
Chuva cahida...	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem.....	28°.05	28°.25	—	—

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.899

O barão do Burgal (Alfredo Montanha Martins de Pinho) pede para ser registrada nessa Junta a marca acima, que se compõe do seguinte: um circulo, dentro, acompanhando o circulo ha os seguintes dizeres em cima: «Formicida Montanha», em baixo «Industria Brasileira», do lado esquerdo, em letras menores, a palavra «Marca», e do lado direito, em letras tambem pequenas, a palavra «Registrada», dentro dessa circulo de letras, ha uma montanha ao centro e no cima uma lata com os dizeres: «Formicida Montanha», em letras muitissimo pequenas, em cada lado da montanha ha um pequeno morro e junto á montanha do centro em baixo do lado direito ha uma casa representando uma fabrica com uma pequena arvore ao lado, á frente da fabrica ha uma varzea e do outro lado duas pequenas arvores, sendo uma um pouco maior do que a outra, mais adiante dous coqueiros em que as bases são unidas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903.—Barão do Burgal (Alfredo Montanha Martins de Pinho).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 17 de agosto de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro, sob n. 3.899, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL, FEDERAL

Renda arrecadada no dia 28 de janeiro de 1904..... 1:690\$358
Idem do dia 1 a 28..... 366:613\$076
Em igual periodo de 1903. 249:460\$592

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, convido os alumnos deste internato, a comparecerem á reunião, que será effectuada no mesmo estabelecimento, sabbado, 30 do corrente ao meio-dia.

Internato do Gymnasio Nacional, 29 de janeiro de 1904.—O secretario, Antonio Alves C. Carneiro.

Junta Commercial

SESSÃO EM 11 DE JANEIRO DE 1904

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando, com participação, o deputado Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Offícios:

De 7 do corrente, da Junta dos Corretores, solicitando que seja facultado aos corretores o uso de um «Copiador», nos termos dos arts. 12 e 13 do Código Commercial, para o registro da correspondencia referente ás modificações dos contractos effectuados com a clausula de ser a mercadoria entregue em prazo remoto.—Mandou-se declarar, em resposta, que não pôde ser attendida a solicitação da Junta dos Corretores, á vista dos arts. 47, 48 e 50 do dito código, que só obrigam os corretores a ter, além de um caderno manual paginado, o protocollo para os assentos exactos e methodicos de todas as operações em que intervierem.

Datado de hoje, do secretario da mesma junta, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 2 a 9 do corrente e o das vendas do café na 2ª quinzena do mez proximo findo.—Mandou-se archivar.

— Requerimentos:

Do George Maschke e Josef Klepsch, para serem admittidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

De George Maschke & Comp., para a matricula de sua firma social.—Deferido.

Da *The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited*, para se dar baixa no registro da marca de farinha de trigo *Flor Nacional* de A. Diniz & Comp., por terem estes accordado com a requerer e em não fazer mais uso da dita marca.—Cancello-se o registro n. 3.018 da marca *Flor Nacional* de A. Diniz & Comp., á vista dos documentos exhibidos pela requerente.

De Karl Augusto Lingner, estabelecido em Dresden, Allemanha, para o registro da marca *Odol* que distingue os medicamentos e outros productos de sua fabricação.—Deferido.

De Afonso Sergio de Moura Mattos, José Antonio da Silva Guimarães e Marinho da Cruz & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 3.844, 3.863, 3.868 e 3.892.—Deferidos.

Da Companhia Formica Schomaker, para serem archivados os estatutos e mais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da sociedade anonyma Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto, para ser archivada a acta da assembleia geral extraordinaria, de 26 do mez proximo findo, que alterou os seus estatutos.—Deferido.

De Moreira, Irmão & Comp., Domingos Cunha & Filhos, Thomé & Comp., Corrêa da Silva & Carvalho, Modesto Leal & Comp., Freitas & Almeida e Prado, Carvalho & Comp., para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Pacheco, Moreira & Comp., para ser archivado o instrumento de alteração do seu contracto social pela admissão de quatro socios de industria.—Deferido.

De J. Montes & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela mudança da qualidade do socio Dr. João Alves Montes, que passou de commanditario a solidario, e por ter o socio Augusto J. Monteiro de Brito adoptado o seu antigo nome Augusto Heitor Xavier de Brito.—Deferido, cancellando-se o registro da firma.

De Antonio José da Silva Brandão Alves, Antonio Teixeira Novas e Angelo Raphael Florentino, socios sobreviventes da firma Brandão Alves & Comp., para dar-se baixa no contracto social da dita firma, dissolvida e liquidada judicialmente em virtude do fallecimento do socio commanditario José da Silva Leite.—Deferido.

De Alves, Oliveira & Barroso, Batallan & Comp., Fernandes & Barbosa, Francisco Simões da Motta & Comp., M. Almeida & Comp., Pereira Braga & Comp. e Vellos, Luz & Mesquita, para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio da Costa Miranda, Antonio José Fernandes e Silva, J. J. Santos Lima e Manoel Joaquim de Góes, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Foram presentes e mandou-se archivar os balanços dos trapiches da Ordem e das Docas Nacionais no 2º semestre do 1903.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de janeiro de 1904.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 14 DE JANEIRO DE 1904

Presidente Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguaçu, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 13 do corrente, do Dr. Aristides Spinola, communicando ter sido nomeado pelo Ministerio do Fazenda, para o lugar do

inspector de seguros.—Mandou-se accusar o recebimento.

Requerimentos:

De Pedro da Rocha Miranda, Silvestre José Peres e Vicon e José Borges de Albuquerque, para serem nomeados avaliadores commerciaes no triennio de 1904 a 1906, o primeiro de predios urbanos, o segundo de predios urbanos e rusticos e o terceiro de predios urbanos e rusticos, fazendas e roupa e semoventes, moveis e obras de marcenaria.—Deferidos.

De J. Pereira da Silva, para o registro da marca do seu café moído *Aravonga*.—Deferido.

De Tinoco & Machado, para registro da marca do seu sabão *Pelotas*.—Deferido.

De João José Grimalli, para o registro da marca dos seus cigarros *Brazil-Japonezes*.—Deferido.

De Wilhelm H. Blau, Oliveira Marques & Comp., Machado, Mello & Com. e Francisco Leal & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.245, 3.846 a 3.848, 3.850 e 3.855.—Deferidos.

De Manoel G. Marques, para o deposito das marcas das suas bolachas *Atendora* e *Aristocrata* registradas na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De Bastos, Miranda & Chevalier, Ramalho Ortigão & Ernani, Carvalho Silva & Comp., Wild, Huber & Comp., Luiz Cossenza & Filho, Brandão Alves & Comp., Viuva Leitão & Costa e Antonio dos Santos & Irmão para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De A. Bobiano & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela admissão de Alberto Antunes Ceppas, na qualidade de socio solidario.—Deferido.

De Coelho & Vieira, F. Portella & Comp., J. Parada & Comp., Lima & Tavares, Lucas Alfons & Comp., Peixoto Robalinho & Comp. e Spiza & Cardoso, para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Gonçalves Teixeira, Arruda & Guimarães, Cunha, Carneiro & Comp., D. Urso & F. Merola, Luiz Cossenza & Filho, Moreira, Irmão & Comp., Prado, Carvalho & Comp. e Salvador Cianci & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Foram presentes e mandou-se archivar os balanços dos trapiches Frias e Reis no 2º semestre do 1903.

Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, 19 de janeiro de 1904.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 2º do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 1 a 10 do corrente mez, foram archivados os seguintes contractos, prorrogações e distractos das sociedades commerciaes.

Contractos

De Pedro Cunha e o commanditario José Teixeira Dantas, para a exploração de uma pharmacia, nesta praça, ao Boulevard 28 de setembro n. 135, com o capital de 12:000\$, sendo 6:000\$ do commanditario, sob a firma Pedro Cunha & Comp.;

De Salvador Cianci e a commanditaria D. Carlota Barboza Pimenta, para a exploração de uma officina de marmoreas, nesta praça, á praça de S. Christovão n. 22, com o capital de 10:000\$, sendo 7:000\$ da commanditaria, sob a firma Salvador Cianci & Comp.;

De Vicente Barroso, Alexandre Porreca e Joaquim Silva Braga, para a exploração de uma alfaiataria, nesta praça, á rua do Hos-

piço n. 182, com o capital de 4:000\$, sob a firma Barroso, Porreca & Comp.;

De Francisco Lumay e Gastão Lumay, para a exploração de fazendas agricolas e industriaes e sêde nesta praça com o capital de 300:000\$, sob a firma F. Lumay & Filho.;

De Fernando Pinheiro Paes Leme e Domingos de Sá Pereira, para a fabricação de vinho de laranjas, nesta praça, com o capital de 4:000\$, sob a firma Leme & Ferreira.;

De Adelino Marques e José Augusto de Almeida Albuquerque, para o commercio de restaurante e botequim, nesta praça, á rua Senador Dantas ns. 20 e 22, com o capital de 20:000\$, sob a firma Marques & Albuquerque.;

De Matheus de Souza e Alberto Ferreira de Almeida, para o commercio de transporte de cargas, nesta praça, ás ruas de Santo Christo n. 115 e Municipal n. 12, com o capital de 30:000\$, sob a firma Matheus & Alberto.;

De Nasralla Haddad e Rizealla Haddad, para o commercio de fazendas e objectos de armarinho, nesta praça, á rua da Alfandega n. 279, com o capital de 10:000\$, sob a firma N. Haddad & Irmão.;

De José Vargas de Andrade e José Jacob Sawaybricker, para o commercio de animações, nesta praça, com o capital de 50:000\$, sob a firma Vargas & Sawaybricker.;

De Manoel de Almeida Casaes e Mathias Vieira de Souza Foneca, para o commercio de mantimentos e molhados, nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 40 A, com o capital de 40:000\$, sob a firma Casaes & Souza.;

De Francisco D'Urso e Francisco Merola, para a exploração de uma fabrica de massas alimenticias, nesta praça, á rua do Alcantara n. 18, com o capital de 50:000\$, sob a firma D'Urso & F. Merola.;

De Gabriel Resk Carone e Nicoláo Resk Carone, para o commercio de fazendas e artigos de armarinho, nesta praça, á rua da Alfandega n. 310, com o capital de 60:000\$, sob a firma Gabriel Resk & Irmão.

De Honoré Berrogain e Etienne Berrogain, para a compra e venda e serraria de madeiras, nesta praça, á rua da Gamboa ns. 2, 4 e 6 com o capital de 280:000\$, sob a firma H. Berrogain & Filho.

Prorrogação do prazo das sociedades

De Pereira da Costa & Comp., por tempo indeterminado.

De Monteiro, Simas & Comp., por tempo indeterminado.

Distractos

De Almeida & Magalhães, Torres Braga & Amaral, Villamont & Comp., Cotrim, Souza & Bernardes, Costa & Fuso e Macedo & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de janeiro de 1904.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Thesouro Federal

EMPRESTIMO RELATIVO A'S OBRAS DO PORTO

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesauraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautelas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, e relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautelas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904.—O director geral, *M. C. de Lenc*.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrença aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concorrência acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço básico de 1:000\$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200\$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000\$, sendo: metade, inclusive aquella emção, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contracto de depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—
Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virom apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação deste edital, virom apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra almirante director previno aos candidatos á matricula no curso de machinas que o exame de historia terá lugar sexta-feira 29 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha ás nove horas e 45 minutos.

Escola Naval, 26 de janeiro de 1904.—
I. de Araujo e Silva, sub-secretario.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, sabendo, 30 do corrente, ás senhoras matriculadas sob ns. 61 a 80 das quatro categorias.

Previne-se ás senhoras costureiras que o prazo para apresentação das novas cartas de fiança e dos seus cartões de matricula termina no dia 31 do corrente, impreterivelmente.

Commissariado Geral da Armada, 28 de janeiro de 1904.— O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da pratica relativa ao 1º anno do curso especial desta escola:

Approvedos plenamente grão 9

- 1 Alfredo Severo dos Santos Pereira.
- 2 Augusto Limpo Teixeira de Freitas.
- 3 Fructuoso Mendes.

Approvedos plenamente grão 8

- 4 Amaro de Azambuja Villa Nova.
- 5 Joaquim de Souza Reis Netto.
- 6 José Antonio Coelho Netto.
- 7 Sebastião Pinto da Silva.
- 8 Tancredo Fernandes de Mello.

Approvedos plenamente grão 7

- 9 Affonso Celso de Assis Fernandes.
- 10 Antonio Mendes Teixeira.
- 11 Francisco de Mello Moreira.
- 12 Guiherm. Barbosa Fontenelle Bezerril.
- 13 João Silveira Cavalcanti.
- 14 Leonel Velasco.
- 15 Mario Velasco.
- 16 Raymundo Nonato de Campos.
- 17 Daniel de Souza Ramos.
- 18 Cicero Bacta de Farias.
- 19 Ojalma Ulrich de Oliveira.

Approvedos plenamente grão 6

- 20 Alvaro Guilherme Mariante.
- 21 Amaro Mariano da Rocha.
- 22 João Freire Juci.
- 23 Manoel Rabello.

Não fizeram exame, por terem sido reprovados em cadeira do curso theorico, tres alumnos, por se acharem com licença dous alumnos, e por não ter prestado os exames da parte theorica do curso, por doente, um alumno.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, Praia Vermelha, 28 de janeiro de 1904.—
Felipe Ferreira Alves, tenente-coronel secretario.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta, neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, previamente, habilitar-se com os documentos que provem ter: a idade legal, a nacionalidade brasileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples do francez, redacção official e noções do geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.—O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

De ordem do Sr. coronel director serão, no dia 3 de fevereiro vin.ouro, recebidas, ao meio-dia, propostas e cartas fechadas para compra de lã e algodão e misturados, em retalhos, devendo cada licitante apresentar tres propostas, uma para cada especie do retalhos e trazer os preços por kilo.

Os proponentes assistirão pessoalmente ou por seus prepostos á abertura dessas propostas.

Secretaria do Arsenal da Guerra da Capital Federal, 25 de janeiro de 1904.—*Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Ministerio na Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitais dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferr. do Paranaguá a Curitiba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.823:982\$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.593:549\$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;
b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragraphe unico. Para a entrega do material acima, regularão inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000\$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na forma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000\$, que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada acrescimo de 10:000\$ ou fracção de 10:000\$ da renda bruta total do semestre, até que esse acrescimo atinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em diante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000\$ paga por semestres adelantados e destinada ás despesas de fiscalização e tomada do contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea b da clausula 3ª far-se-ha da seguinte forma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada do contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerocida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000\$ acima declarada.

5ª
O Governo poderá ocupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela forma descripta na clausula 6ª.

6ª
No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezos anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª
O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela forma descripta na clausula 8ª.

8ª
No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigessimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paraphrasis unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados se ão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª
As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª
Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª
A tomada de contas para o pagamento da percentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª
Constituem despesas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despesas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, importos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo a rendamento, indicadas na alinea b da clausula 3ª.

13ª
Ficam expressamente excluidos das despesas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª
O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approved pelo Governo.

15ª
O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paraphrasis unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª
O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paraphrasis unico. As condições relativas á construcção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentado o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passalo no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paraphrasis unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandar inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª
Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de produção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa redução, deduzindo-se seu valor, levada em conta a percentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annuamente, si a renda liquida indicada na alinea b da clausula 10ª pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000\$, far-se-ha uma redução das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa redução serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de produção nacional.

Essa redução não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados na imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada, sião para o pessoal em serviço e para objecto do serviço, para os materiais dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependendo de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª
O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª
O arrendatario, ressalvado o disposto na clausula 2ª, ficará constituido em mora, ipso jure, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das percentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra c da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª
O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200\$ até 10:000\$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª
A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra c da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das percentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução do que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua sede seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no praz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gozará do favor de desapropriação por utilidade publica, na forma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fóro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000\$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 4ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000\$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diário Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000\$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Govern, na substituição e accrescimento do material rolante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despesas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será en-

trague ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construção, combustivel, ou utensilios existentes no almoxarifado e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiais, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Govern e outra pelo arrendatario, as quaes previamente escolherão um desempateador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá lugar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido commendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Govern pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatística das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Govern, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdição do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.
2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

3.ª Tantas trigésimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Govern, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Govern poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Govern, o contracto será rescindido pelo Govern na forma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Govern, sem dependencia de interposição ou acção judicial.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornalheiro, que desempenhar funções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave committida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Govern, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concorrência versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Govern na forma da alinea b da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Govern terá em vista além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do *passage* lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na forma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fór julgada melhor pelo Govern.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Govern sobre a renda bruta, nos termos da alinea b da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offercidas.

O proponente declarará na proposta que aceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas do documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000\$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará portencento ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceto e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diário Official*.

44ª

O Govern reserva-se o direito de anular a presente concorrência, caso não julgue acceptavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concorrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—J. P. Parreiras Horta.

EDITAL

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal em exercicio no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem e noticia tiverem, ou possa interessar, que, findos os nove dias da lei e em praça deste juizo, que terá lugar no dia 29 de janeiro corrente, ás 12 horas, e depois de feita a

au liencia que costuma realizar-se na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro deste juízo trará em publico pregão de venda o arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio abaixo descrito, penhorado pela Fazenda Nacional, em executivo fiscal que move a D. Maria da Gloria Castro, do qual a descrição é a seguinte: Casa assobradada da rua do Dr. Manoel Victorino n. 193, em forma de chalet, tendo de frente uma porta e duas janelas, escada com gradil de ferro, cinco janelas pela esquerda e tres janelas e tres portas pela direita, tendo mais um pequeno puchado em meia agua aos fundos, construida de frontal de tijolos, forrada e assoalhada e carecendo de reparos externos, sendo o corpo principal dividido em duas salas e quatro quartos e cozinha ou puchado. A casa está dentro de um terreno que mede de frente 13^m,50 mais ou menos, por 36^m,50 mais ou menos de fundos, medindo a casa 16^m,50 mais ou menos de comprimento. O terreno é fechado na frente por um gradil e portão de ferro, murado do lado esquerdo em parte e do lado direito, e aos fundos cercado de sarrafos de madeira. Avaliada esta casa em 4.000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo abatimento de 10 % e intervallo; e caso ainda por este ultimo não haja licitante, será o immovel vendido pelo maior preço que for offerecido. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juízo, que terá lugar no dia, hora e casa acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mez de janeiro de 1904. E eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, escrivão, o escrevi.—*Henrique Vaz Pinto Coelho.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v A' vista	
Sobre Londres.....	12 15/64	12 3/16
• Paris.....	\$779	\$782
• Hamburgo.....	\$962	\$966
• Italia.....	—	\$724
• Portugal.....	—	\$365
• Nova York.....	—	4\$056
Libra esterlina em moeda.....		20\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$215

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970\$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000\$	990\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	985\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:020\$000
Ditas idem idem de 1903, port.	967\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	180\$000
Ditas Inscrições de 3 % port.	906\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	315\$000

Ditas idem idem de 100\$, 4 %, port.....	51\$250
Banco do Commercio, integr....	161\$000
Comp. Seguros Indemnizadora, c/40 %.....	38\$000

Venda a prazo

500 ações da Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, v/c até 30 dias.....	9\$000
Secretaria da Camara Syndical, 28 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, <i>Alfredo G. V. de Amaral</i> , adjunto.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, Dorcas, de Sergipe, 15\$200 por 10 kilos.	
Dito idem, regular, de Mossoró, 14\$950 idem.	
Assucar branco crystal de Pernambuco, 360 réis por kilo.	
Dito branco 3 ^a sorte de Pernambuco, 320 réis por kilo.	
Dito crystal amarello, idem, 310 a 320 por kilo.	
Dito bruto, secco, bom, a chegar de Pernambuco, 200 réis por kilo.	
Dito idem idem, a embarcar, idem, 195 réis por kilo.	
Dito mascavinho de Sergipe, 300 réis por kilo.	
Dito mascavo de Sergipe, 220 réis por kilo.	
Dito branco usina, da Bahia, 380 réis por kilo.	
Dito mascavinho do norte, 240 réis por kilo.	
Dito cupim, terceira, de Campos, 290 a 300 réis por kilo.	
Dito mascavinho de Maceió, 250 réis por kilo.	
Café 10\$900 a 12\$500 a arroba.	
Farinha de trigo do Rio da Prata, marca Cybele, 23\$ por 2/2 saccos.	
Gorduras de Porto Alegre, 600 réis por kilo.	

ADDENDO A'S COTAÇÕES DO DIA 26 DO CORRENTE

Café, 11\$ a 12\$ por arroba.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1904.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.017 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Novo espanador de cabellos » Invenção de Antonio Ribeiro, domiciliado no Porto das Neves, Niteroy.

Refero-se a invenção a espanadores de cabellos, geralmente empregados nas fabricas de tecido, em que os feixes de cabellos são supportados por um corpo roliço, preferivelmente de madeira, no qual se são praticados furos onde se alojam e se prendem, pela cabeça, os ditos feixes que ficam ali sujeitos por meio de costuras cujos fios se estendem na parte superior do supporte e ali são cobertos com uma capta protectora fixada neste supporte de qualquer forma conveniente. A presente invenção tem por objecto uma nova disposição, no supporte, dos furos para o alojamento da cabeça dos feixes, combinada com um sulco estreito, aberto longitudinalmente na parte superior do dito supporte, no qual se accomodam os fios das costuras que ficam assim protegidos pelo proprio corpo do supporte, evitan-

do-se assim o emprego da referida capta protectora que, devido ás p.n.c das repetidas a que se acha submettida, com o fim de remover-se a poeira dos cabellos, se lassa rapidamente e se destaca do supporte, deixando assim desprotegidos os fios de costura que em breve se rompem e inutilizam desta forma o espanador.

No desenho annexo, que representa, a titulo de exemplo, um espanador em cujo corpo de supporte se acha realizada a invenção: a fig. 1 é uma vista lateral do espanador; a fig. 2 uma parte do corpo de supporte em secção longitudinal por a-b das figs. 3 e 4 as quaes são secções transversaes por c-d e e-f, respectivamente da fig. 2. A fig. 5 é uma vista em plano da fig. 2.

A é o corpo de supporte onde se acham praticados os furos ou alojamentos B em que se accomodam e se prendem pela cabeça os feixes de cabellos D. No exemplo representado existem tres ordens de feixes 1, 2 e 3 cujos furos respectivos m-n e o convergem para um sulco longitudinal 4, aberto na parte superior do corpo do supporte A, com o qual cada furo de alojamento communica por meio de um furo menor de passagem 5.

Os feixes de cada uma das ordens 1, 2 e 3 são mantidos no supporte por fios de costuras 1', 2' e 3' respectivamente, independentes um de outros, que se estendem, justapostos, no sulco 4, onde se acham alojados e assim protegidos das pancadas dadas ao corpo de supporte.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo espanador de cabellos:

1.º Com um sulco estreito aberto longitudinalmente na parte superior do corpo do supporte dos feixes de cabellos, a combinação de diversas ordens longitudinaes, como 1, 2 e 3, de furos para alojamento da cabeça dos feixes, como D, convergindo para o sulco longitudinal, como 4 descripto e mostram as figs. 2, 3, 4, e 5, do desenho annexo;

2.º A combinação com cada ordem de feixes, de um fio de costura sujeitando ao corpo do supporte os feixes constituindo a dita ordem e se accomodando, na passagem de um feixe para o seguinte, no sulco longitudinal;

3.º A combinação com o sulco longitudinal 4, de tantos fios de costura, ou fixação, dos feixes nos seus alojamentos, quantos for o numero de ordens longitudinaes de feixes senlo os ditos fios independentes uns de outros.

Tudo como acima substancialmente descripto e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 1.018 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Processo de fabricação industrial do camitchouc ». Invenção de Louis Lazare Auguste Seguin e Jules François Georges de Roussy de Sales, domiciliados em Paris (França)

Tem-se feito já numerosos ensaios para produzir artificialmente caoutchouc. Tem-se aconselhado como bom o emprego de oleos vegetaes misturados com alcatrão ou mesmo só o emprego de alcatrão, sendo estes productos submettidos á acção de acidos e depois aquecidos em condições particulares. Todos estes ensaios tem sido infructiferos e nunca se pôde obter a transformação em caoutchouc; tem-se podido obter pastas que apresentam uma certa semelhança exterior com o caoutchouc mas delle não possuem nem

a composição nem as qualidades características.

Este invento tem por objecto um novo processo extremamente simples que permite fabricar industrialmente um verdadeiro caoutchouc químico partindo do alcatrão com o qual se produz a fermentação semelhante em condições determinadas com um fermento tirado do caoutchouc virgem.

Este processo consiste primeiramente em acidificar o alcatrão a frio por meio de um ácido tal como ácido bórico, ácido iodhídrico ou ácido phosphórico; someia-se então esta mistura por meio do fermento proveniente do caoutchouc virgem. A mistura assim preparada é submetida a uma temperatura de cerca de 60° c., sob a acção de uma atmosphera oxydante e privada de azoto. No fim de um certo tempo a massa é completamente transformada em uma substancia viscosa de cor alambreada, que é caoutchouc no estado de solução.

Vamos indicar, a título de explicações complementares, primeiramente um modo de preparação do fermento; depois um exemplo de fabricação do caoutchouc, que permite pôr em pratica o processo sem nenhuma hesitação.

Para preparar o fermento póle-se operar do modo seguinte:

Corta-se em bocas tão pequenos quanto possível o caoutchouc virgem bruto, isto é, não defumado nem anti-septizado; introduzem-se estes fragmentos em um recipiente de vidro deita-se uma quantidade sufficiente de benzina para produzir uma dissolução completa do caoutchouc; expõe-se o recipiente rolhado á luz do dia e agita-se de vez em quando. No fim de um espaço de tempo bastante variavel a solução, primeiramente pastosa, torna-se muito fluida, a benzina vem á superficie e forma-se um deposito espesso no fundo do recipiente.

Mette-se então tudo em uma estufa a cerca de 50° c., até que o liquido se torne vermelho e que o deposito se tenha dissolvido de novo no liquido tornado limpo.

Precipita-se esta solução deitando-a em um vaso que contenha um volume de alcool passando 80° no alcoolmetro, que seja cerca do dobro da referida solução. Deixa-se repousar e decanta-se o liquido de maneira a conservar o precipitado no recipiente.

Deita-se então em um vaso de vidro uma mistura de alcatrão de hulha e de ácido bórico e derrama-se sobre a superficie deste alcatrão uma certa quantidade de precipitado; mette-se tudo em uma estufa aquecida a 50° c. e faz-se circular no recipiente fechado com uma tampa, uma corrente de oxygenio.

No fim de um certo tempo, as paredes da tampa e do vaso ficam revestidas interiormente de um pó cinzento escuro que é arrastado pelos vapores formados na massa; então não ha mais que recolher este pó por meio de uma raoura e fletis com um fermento muito activo, que se póle conservar em tubo fechado.

Depois de se ter o fermento proceda-se do modo seguinte, para a fabricação do caoutchouc:

Tomam-se, por exemplo, 10 kilogrammas de alcatrão de hulha e mistura-se com esse a frio, 1 kilogramma de ácido bórico e amassa-se tudo com uma porção de alcool para fazer uma mistura intima.

Someia-se então esta mistura com algumas pitadas de fermento extrahido do caoutchouc virgem afin de produzir a fermentação necessaria para a formação do caoutchouc, depois mette-se tudo em uma estufa aquecida a 60° c. e na qual penetra uma corrente de oxygenio. Depois de ter ficado cerca de 15 dias submettida á acção do oxygenio, a massa transforma-se em solução de caoutchouc.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1—Um processo de fabricação industrial de caoutchouc que consiste em misturar alcatrão com um ácido tal como ácido bórico, iodhídrico ou phosphórico, depois em sommar esta mistura afin de produzir a sua fermentação por meio de um fermento tirado do caoutchouc virgem e, finalmente, em submeter a massa durante um espaço de tempo conveniente a uma temperatura de cerca de 60° c. e á acção de uma atmosphera oxydante e privada de azoto;

2—O modo para pôr em pratica o processo especificado na reivindicação 1, que consiste em dissolver pequenos pedaços de caoutchouc virgem em benzina; em expor á luz a solução até que se forme um deposito sobrepujado por um liquido muito fluido; em aquecer, em seguida, em uma estufa a 50° c. até que o liquido fique vermelho; em precipitar a solução em alcool; em lavar o precipitado sobre uma mistura de alcatrão e ácido bórico e em aquecer em um vaso com tampa no qual circula oxygenio a uma temperatura de cerca de 60° c. até que as paredes do vaso estejam interiormente revestidas de um deposito pulverulento; em tomar algumas pitadas desas pó ou fermento e em sommar com elle uma mistura intima e frita a frio de alcatrão e ácido bórico, adicionados com uma porção de alcool, e em submeter em uma estufa a massa de alcatrão e de ácido bórico, assim semeada, a uma temperatura de 60° c. e a uma corrente de oxygenio até a sua transformação em solução de caoutchouc.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1903.
— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.019 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos no fabrico do gelo». Invenção de WILLARD JAY WOODCOCK, residente em Brooklyn, Estados Unidos da America

A invenção consiste no fabrico de gelo de placa a uma temperatura inferior a 17,7° C. abaixo de zero, em contacto com uma superficie elastica. O gelo de placa é gelo formado na superficie de uma placa, através da qual circula o meio refrigerante, em opposição ao gelo formado em um recipiente imerso em um meio congelante. O gelo de placa é mais isento de impurezas que o outro gelo, sendo, além disso, mais macio e conservando-se mais tempo. Seu fabrico póle ser accelerado consideravelmente pelo emprego de temperaturas inferiores a 17,7° C. Até agora, porém, era este processo impraticavel, pela razão de que o bloco de gelo, a essas temperaturas, se rachava e se quebra, não podendo, portanto, se entregar ao consumo. Descobri que, cobrindo-se a superficie da placa com uma folha de materia elastica, como borracha, torna-se possível congelar gelo nesta superficie elastica ás baixas temperaturas mencionadas, sob forma de bloco transparente e isento de rachas.

No desenho annexo, A é o recipiente refrigerante contendo a agua para congelar, e B uma placa congelante de situação nesse recipiente. O meio congelante, salmoura, por exemplo, penetra, a uma temperatura inferior a 17,7° C. abaixo de zero, pelo cano D, na serpentina C situada no interior da placa e escapa-se pelo cano E. A placa é dotada de uma superficie F de borracha ou outra materia elastica fixada de qualquer modo conveniente. Esta superficie elastica permite a dilatação e contracção relativas do bloco de gelo G e da placa congelante B, impedindo assim a formação de rachas no bloco.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Fazer gelo de placas a uma temperatura inferior a 17,7° C. abaixo de zero, sobre uma superficie elastica; substancialmente como se descreveu acima para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1903.
— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.020 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos relativos á remoção do gelo das placas congelantes e appaarelho para este fim». Invenção de Willard Jay Woodcock, residente em Brooklyn, Estados Unidos da America

Consiste a invenção em um appaarelho para abrandar e destacar blocos de gelo formados sobre placas congelantes e especialmente destinado a se empregar em conexão com gelo produzido a uma temperatura inferior a 17,7° C. abaixo de zero.

Para realizar a invenção, encerro primeiro uma parte do meio congelante na placa e faço, depois circular este meio por um systema de tubos fechados, contendo um dispositivo aquecedor por cujo meio se produz uma elevação gradual e determinada da temperatura do meio contido na placa. Este processo abranda primeiro o bloco de gelo e o destaca em seguida da placa.

No appaarelho que representa o desenho annexo, A é a placa congelante contendo a serpentina B e collocada no reservatorio C em que se acha a agua para congelar.

Durante o processo de congelação, a serpentina B communica com a fonte do meio refrigerante pelos canos D E, cujas valvulas F e G estão abertas. Depois do formado o bloco de gelo, fecham-se as valvulas F G, de modo a se encarcerar o meio existente na serpentina B, impedindo assim que receba qualquer addição da fonte de alimentação.

Abrem-se então as valvulas H I, que estabelecem uma circulação desde a serpentina B até uma bomba a vapor J, voltando depois o meio á serpentina pelo cylindro K.

O vapor d'essapamento proveniente da bomba J penetra no cylindro L pelo cano K. Faz-se circular repetidas vezes o meio proveniente da serpentina B em redor deste systema, de modo a se elevar gradualmente sua temperatura pelo vapor do cano K, até se aquecer sufficientemente para destruir a cohesão entre o gelo e a superficie immediata da placa. Destaca-se então o bloco por si mesmo, isento de rachas e rupturas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A construção e disposição do appaarelho para abrandar e destacar gelo da placa, como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1903.
— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

CORRIGENDA

No memorial descriptivo da patente n. 4.000, publicado em 5 de janeiro corrente, o periodo:

«A cor amarella obtem-se queimando ou torrando a occa crua, isto é, fabricada pelo processo que acabo de mencionar.»

Deve ser substituido pelo periodo:

«A cor vermelha obtem-se queimando ou torrando a occa crua, isto é, fabricada pelo processo que acabo de mencionar.»

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904.
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp.